1. Pauls

226 2ut.

PROJETO DE LEI

2a. Minuta 22-11-66

Dispõe sobre o funcionamento e a organização da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo.

Artigo 1º- A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo, tem por função cuidar dos assuntos relaciona dos com todas as atividades do Govêrno do Estado, compreendidas na seguinte área de competência:

L Exercer as atribuições do Poder Executivo Estadual em matéria de educação, excluído o ensino militar, e ve lar pela observância da legislação de ensino em geral e das resoluções do Conselho Estadual de Educação.

II. O estudo e solução das questões referen - tes à organização e administração do sistema estadual do ensino.

III- Os estudos dos aspectos econômicos e dos programas da educação, visando adequá-los à política Macional da educação e às necessidades do desenvolvimento do Estado.

IV- O estímulo e aperfeiçoamento do magisté
vio, bem como a colaboração no estudo das necessidades nacionais de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra.

V- A assistência técnica e ajuda financeira

ao ensino municípal e o estímulo à iniciativa particular no campo da educação, amparando, a que se organize visando o interesse público.

VI- A elaboração e análise de estatísticas concernentes às atividades da área de competência da Secretaria.

VII- Organização de serviços técnicos e pedagógicos, com a finalidade de utilizar a televisão educativa, os recursos audiovisuais, a instrução programada e a educação extracurricular.

VIII- A difusão da cultura, manutenção de serviços de proteção ao patrimônio cultural do Estado, em cooperação
com serviços similares das unidades federais e de outros Estados,
o estímulo às letras e às artes e o amparo às atividades culturais
de inicitiva privada que se organize de forma não lucrativa.

CAPITULO I

Da ação administrativa, do funcionamento e da organização da Secretaria.

Artigo 2º- A ação administrativa dos órgãos que integram a estrutura da Secretaria e o seu funcionamento subordinar-se-ão, entre outros, aos seguintes princípios norteadores:

L. Planejamento setorial a longo, médio e curto prazo, que abrangerá não só as atividades do sistema educacional do Estado, como também aquelas cuja execução venha a ser confiada pela União ou resulte de convênios com os Municípios, ou

organizações privadas, entrosando-o com o Plano Nacional de Educação, de maneira a unir esforços para o atendimento de objetivos comuns e dar melhor aplicação aos recursos recolhidos da coletividade.

II- Coordenação Geral e Regional, utilizada como um dos elementos indispensáveis à execução do Planejamento, para proporcionar à Secretaria ação conjugada, e exercida no estudo de assuntos ligados a outros órgãos, ou, ainda, no âmbito da Secretaria.

III. Descentralização executiva das atividades da Secretaria, exercida permanente e continuadamente, reservandose as funções de planejamento, direção superior, supervisão, coor denação e contrôle, a fixação de programas, princípios e critérios eos órgãos de assessoramento e entregando-se aos órgãos da estrutura executiva o cumprimento dos programas, e formalização de atos de rotina administrativa, bem como assegurando às autoridades responsáveis por atividades fim o grau admissível de comando das atividades meio que interfiram em sua área de ação.

IV- Delegação de competência pelas autoridades de todos os níveis utilizada de forma mais ampla, como instrumento para se alcançar a descentralização das atividades admi
nistrativa.

V- Racionalização dos serviços da Secretaria, visando, entre outros objetivos, a simplificação de contatos dos órgãos entre si e dêstes com o público, de forma a se assegurar

decisão pronta, execução rápida e redução de custos operativos.

VI- Contrôle de tôdas as atividades da administração do ensino, para contrabalançar a descentralização das ta
refas executivas, e acompanhar a execução dos programas, verificar a qualidade dos serviços e o seu custo operacional, e fiscalizar a utilização e boa guarda dos dinheiros, bens e valores perten
centes ou de responsabilidade do Estado, utilizando-se para tanto,
técnicas e instrumentos modernos adequados.

VII- Leis e regulamentos relativos ao pessoal do ensino e ao servidor público ligado à educação com a finalidade de incrementar sua profissionalização, aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema de mérito.

VIII- Constituição de quadros qualificados atra vés de recrutamento, formação e aperfeiçoamento de administradores e técnicos para garantia da qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com critérios éticos es pecialmente estabelecidos.

IX- Participação da comunidade nos assuntos de educação deverá ser a mais ampla, convocando-se elementos representativos das atividades educacionais, econômicas e sociais no Estado e no País, para participar de órgãos, conselhos ou comissões, decisórias ou de aconselhamento, e para colaborar mais estreitamente com os esforços governamentais.

Artigo 3º- Na aplicação dos princípios norteadores da

ação administrativa prevalecerá o interêsse de servir econômica e eficientemente à coletividade, buscando sua colaboração efetiva para com os órgãos ou entidades da Administração Estadual e visando ao bem estar social e ao progresso do País e do Estado.

CAPITULO II

Dos instrumentos básicos da ação administrativa.

Artigo 4º- A ação administrativa da Secretaria da Educação e Cultura desenvolver-se-á de conformidade com o Plano Estadual de Educação e que se constituirá no seu programa setorial de trabalho.

- § 1º- As metas e objetivos do Plano Estadu al de Educação se ajustarão ao Plano Nacional de Educação e te rão em conta os planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, as previsões de demanda de mão-de-obra e de profissio nais qualificados e, as aspirações culturais da comunidade.
- § 2º- O Plano Estadual de Educação deverá englobar todos níveis e as modalidades de ensino, inclusive a educação permanente, ajustando-o aos meios disponíveis de ordem pedagógica, econômica, financeira e administrativa, para o atendimento dos objetivos a serem alcançados.
- § 3º- O Plano Estadual de Educação estabele cerá as metas a serem atingidas a longo prazo, em função do tem po previsto nos currículos de ensino desde a escola pré-primária

até o término do cursos universitário.

§ 40- O Plano deverá ser revisto periodicamente, tendo em conta os resultados efetivamente alcançados, as mudancas da conjutura econômico-financeira do Estado e o grau de desenvolvimento econômico e social do Estado e do País.

Artigo 5º- Anualmente será elaborado o Orçamento-Programa que, como projeção de Plano Estadual de Educação, indicará e porme norizará os programas e sub-programas a serem executados no exer-cício financeiro a que se destina.

Artigo 69. A execução do Orçamento-Programa terá por base a Programação Financeira da Despesa, como instrumento de rigorosa disciplina dos desembolsos e com a finalidade de assegurar oportu na utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, nestes incluídos os resultantes de cooperação financeira de agên - cias ou entidades nacionais ou inter-nacionais.

Parágrafo único- A Programação Financeira de Despesa levará na devida conta o volume provável de recursos que sa
rão postos à disposição da Secretaria e terá em vista o ritmo de
entrega dos mesmos pela Secretaria da Fazenda e pelas agências de
entidades referidas neste artigo.

Artigo 7º. Nenhuma autoridade dos órgãos subordinados a Secretaria ou das entidades a ela vinculadas, com competência para tomar decisões de natureza administrativa ou financeira poderá

determinar ou autorizar o início de qualquer atividade ou serviço não incluídos no Orçamento-Programa, nem assumir compromissos ou ordenar pagamentos fora dos prazos determinados pela Programação-Financeira de Despesa.

CAPITULO III

Da estrutura da Secretaria

Artigo 8º- A estrutura da Secretaria de Educação terá a seguinte composição:

- L Nível de direção superior:
- a) Órgãos de assessoramento do Secretário de Eg tado e do Conselho Estadual de Educação;
 - b) Orgão auxiliares do Secretário de Estado.
 - II- Nível de execução:
 - a) Superintendências Executivas ;
 - b) Institutos Isolados de Ensino; ___ 7 _
 - e) Entidades da Administração Indireta.

Artigo 9º- Os órgãos de direção superior estão subordinados imediatamente à autoridade do Secretário e os de execução, me diatamente. Artigo 10. A coordenação administrativa prevista como um dos princípios norteadores da ação administrativa entre es órgãos de direção superior e de execução será exercida mediante estudos em comum e reuniões periódicas e extraordinárias, de forma a incentivar a intercomunicação administrativa e assegurar a execução integrada das tarefas governamentais.

§ 1º- Organizar-se-a para os fins deste artigo Co missões ou outros órgãos coligados de atuação regional ou local, de caráter permanete ou temporário, para o estudo e coordenação de assuntos que interfiram na área de mais de uma Superintendência Executiva.

§ 29- Quando o assunto de caráter emergente ou transitório, estiver ligado à área de outra ou outras Secreta - rias, o Secretário da Educação proporá ap Governador do Estado a formação de comissões intergovernamentais, para o estudo dos problemas e coordenação da execução, que continuará entregue a cada um dos órgãos ou entidades da estrutura administrativa a que estiverem subordinados ou vinculados.

CAPITULO IV

Dos órgãos de assessoramento.

Artigo 11. O assessoramento do Secretário da Educação é constituído dos seguintes órgãos:

I As Assessorias:

- a) de Plane jamento ;
- b) Pedagógica ;
- c) Financeira ;
- d) Administrativa.

IL Comissão de Plane jamento e Coordenação Administrativa.

§ 10. As Assessorias, por força das atribuições que lhes são conferidas, realizam estudos para a formulação de diretrizes e devem orientar, supervisionar, coordenar, inspecionar e controlar os órgãos executivos.

Artigo 12- As Assessorias:

- a) Terão por missão fazer com que os órgãos e entidades da Secretaria fucionem no sentido de bem servir ao público, em harmonia com os preceitos da Constituição Federal e Estadual, das leis e com os interêsse sociais;
- b) Serão responsáveis, perante o Govêrno e Secretá rio de Estado, pela exata aplicação dos princípios e normas contidos na presente lei e pelo fiel cumprimento das determinações do Govêrno visando à continuidade, probidade, eficiência e produtividade dos serviços a cargo da Secretaria da Educação.
- c) Estudarão todos os problemas relacionados com o ensino, formularão as diretrizes e normas e métodos de caráter administrativo, financeiro ou técnico necessários para resolve-los, e assegurar funcionamento eficiente do sistema estadual de ensino;
- d) Serão responsáveis pela implantação dessas dire- ? trizes, normas e sistemas ;
- e) Orientarão, fiscalizarão, inspecionarão o acompanhamento técnico das normas e métodos estabelecidos.

- f) Fixarão normas e objetivos para o recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo.
- g) Terão sob suas respnsabilidades o contrôle gover namental definido nesta lei.
- h) Coordenarão e controlarão as atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira em todos os níveis de autoridade executiva, de acôrdo com normas que serão fixadas por decreto.

Artigo 13- Às assessorias serão especificamente atribuidas as seguintes atividades:

L Assessoria de Planejamento:

- a) Planos, Programas e Projetos de expansão e melhoramento do sistema do ensino.
 - b) estatística e cadastro ;
 - c) cadastro.

II- Assessoria Pedagógica:

- a) estudar técnicas e métodos de ensino, normas pedagógicas para a instalação e funcionamento das escolas oficiais e particulares ;
 - b) sistemas de recrutamento, treinamento, retrei

namento e aperfeiçoamento do pessoal docente ;

c) pesquisas e experimentação educacional.

III. Assessoria Financeira:

- a) administração financeira em geral ;
- b) Programação Financeira de Despesa ;
- c) contrôle dos dinheiros e valores e bensælicados pelos órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas a Se-

IV. Assessoria Administrativa :

- a) sistemas de pessoal ;
- b) sistemas de material ;
- c) sistemas de recrutamento, treinamento, retrei namento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo.

Artigo 1/4 As assessorias devem ser dotadas de toda a fle xibilidade, ajustável as necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbência e deve rão manter, no âmbito da Secretaria e fora dêle, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

em cada caso, e contarão com o apoio técnico e administrativo dos órgãos competentes.

Artigo 20- A Consultoria Jurídica assiste o Secretário no exame e decisão de assuntos que requeiram apreciação jurídica.

Parágrafo único- A Consultoria também se manifestará, sempre que solicitada pelos órgãos de direção superior e de g xecução, nos assuntos de sua competência.

CAPITULO VI

Do Contrôle Governamental

Artigo 21- O contrôle governamental, exercido nos têrmos desta lei, sôbre os órgãos ou entidades da Secretaria, tem por objetivo habilitar o titular da Pasta a:

- L Proteger o órgão ou entidade de interferência ou pressões que possam pertubar o seu funcionamento.
- II- Manter o Governo do Estado informado sobre o andamento dos trabalhos da Pasta.
- III- Fornecer, com presteza, ao Poder Legislativo, as informações que venham a ser solicitadas.
- IV- Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do contrôle que lhe cabe, os elementos necessários ao acompanha mento e fiscalização financeira e patrimonial do órgão ou entidade.

Artigo 22- Quando aos Institutos Isolados de Ensino e as

entidades da Administração Indireta, o contrôle governamental terá, ainda, a expressa finalidade de assegurar:

- I- Realização dos seus objetivos.
- II- Harmonização das suas atividades com a orientação do Govêrno.
 - III- Nível adequado de funcionamento eficiente.
- IV- # preservação, nos têrmos das leis e regulamentos, de sua autonomia.
- V- A prestação de contas pelos seus administradores e pela forma e prazos estupulados em cada caso.
- VI- Datendimento, a qualquer momento, por intermédio do Secretário de Estado, das informações solicitadas pelo Governa dor do Estado.
- VII- # comprovação dos resultados positivos ou negativos de suas atividades, indicando as causas e justificando as medidas postas em prática, ou cuja adoção se impuzer, no interesse da coletividade.

Artigo 23- Os regulamentos explicitarão as normas pelas quais será exercida, pelos órgãos responsáveis, o contrôle Governa mental sôbre os Institutos Isolados de Ensino e as entidades da Administração Indireta, os quais incluirão as seguintes:

a) designação ou indicação, pelo Secretário, con-

forme a hipótese, dos dirigentes da entidade e dos representantes do Governo do Estado nos órgãos internos da administração ou de e contrôle;

- b) aprovação pela Secretaria, do Orçamento -Programa e da Programação Financeira da entidade, e que deverão har monizar-se com os instrumentos da mesma natureza da Administração Direta;
- c) recebimento sistemático de informações, rela tórios, balancetes e balanços, que permitam aos órgãos de assesso ramento da Secretaria acompanhar as atividades da entidade e a a xecução do seu Orçamento-Programa e da sua Programação Financeira de Despesa;
- d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, da despesa de pessoal, de administra ção; dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- e) utilização de técnicas e instrumentos modernos de inspeção administrativa, contrôle financeiro e avaliação de rendimento e produtividade.

Artigo 24 As atividades de pessoal, material, orçamento, estatística e administração financeira de todos os niveis de autoridades executivas serão submetidas, na Secretaria da Educação, a uma coordenação e contrôle central pelos respectivos assessores.

Parágrafo único- A forma de coordenação e contrôle será fixada em decreto.

CAPITULO VII

Dos órgãos Executivos.

Artigo 25- São órgãos de execução da Secretaria:

- L. Superintendência do Ensino Elementar.
- II- Superintendência do Ensino Médio.
- III. Superintendência do Ensino Superior.
 - IV- Superintendência dos Serviços de Prédios e Equipamentos Escolares;
 - V- Superintendência dos Serviços Assistenciais.
- § 12. As Superintendências têm sob sua responsabilidade a direção dos órgãos que lhe são subordinados e execu tam, na área de competência de cada uma, os projetos, programas e sub-programas educacionais, e dão cumprimento às atribuições que lhes forem conferidas pelos regulamentos.
- § 29- Os regulamentos indicarão o grau de descen tralização administrativa e financeira atribuível a cada um dos órgãos da estrutura das Superintendências, atendida a conveniên cia e a natureza dos serviços e os princípios norteadores definidos nesta lei.
 - § 30- As Superintendências Executivas mantem seus

contatos administrativos diretamente com as Assessorias, sem prejuízo do Secretário de Estado, por motivo relevante, de interesse
governamental, avocar estudo ou decisão de qualquer assuntos sujeito à deliberação ou execução dos órgãos integrantes da estrutu
ra executiva.

§ 40. Os Institutos Isolados de Ensino mantida sua autonomia técnica, administrativa e financeira, e respeitada a le gislação aplicável, têm seu funcionamento subordinado à auotridade de da Superintendência do Ensino Superior.

CAPITULO VIII

Das entidades da Administração Indireta

Artigo 26- A Administração Indireta compreende as seguintes entidades:

- I. Autarquias de ensino.
- II- Empresas Públicas.

Parágrafo único- Equiparam-se às Emprêsas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituidas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado e entre suas finalidades, principal ou assessórial, se incluam assuntos abrangidos pela área de competência da Secretaria da Educação.

Artigo 27- As entidades da Administração Indireta estão sujeitas à supervisão exercida diretamente pelo Secretário da Edu cação e seus órgãos de assessoramento.

CAPITULO IX

Da Administração Financeira.

Artigo 28- A execução do orçamento da despesa da Secretaria da Educação será descentralizada, no grau conveniente, a tendidas as necessidades de serviço, de forma a permitir que os administradores possam dispor, no devido tempo, dos recursos necessários ao cumprimento dos planos e programas governamentais e ao funcionamento dos órgãos e serviços sob sua responsabilidade.

Artigo 29- A Assessoria de Assuntos Financeiros, em articulação com o órgão competente da Secretaria da Fazenda, elaborará a Programação Financeira da Despesa a ser aprovada pelo Secretário da Educação, de forma a permitir execução disciplina da do seu Orçamento-Programa.

Artigo 30- Para e execução da Programação -Financeira de Despesa, excluídas as despesas de pessoal, centralizadas na Secretaria da Fazenda, todas as demais serão providenciadas pelos órgãos da Secretaria da Educação.

§ 12- Para os fins dêste artigo a Secretaria da Fazenda, nos prazos e volumes estabelecidos, colocará os recursos à disposição da Assessoria de Assuntos Financeiros, no regime de suprimento para, com aprovação do Secretário da Educação, serem movimentados pelas autoridades que exerçam as funções de ordenadores da despesa.

§ 2º- A movimentação dos recursos será feita pela via bancária, mediante saques sobre a conta especial de suprimento,

nos prazos e limites previstos, na Programação Financeira de Despesa.

§ 32. Os recursos da conta de suprimento serão mo vimentaddos de acordo com as normas gerais de execução orçamentá ria a que estão sujeitas as repartições estaduais que trabalham no regime referido, e as determinações desta lei.

Artigo 31- Para atender às despesas de diárias e de trans portes poderão ser concedidos suprimentos pessoais a autoridade; administrativas, desde que seja feita sua comprovação antes do en cerramento do mês em que forem entregues os recursos.

Artigo 32- Os atos relativos à Programação Financeira de Despesa deverão ser transmitidos ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento da execução orçamentária e de fiscalização dos dinheiros públicos.

Artigo 33- A Contadoria Seccional da Secretaria da Fazen da funcionará junto à Assessoria Financeira.

CAPITULO X

Da administração de pessoal

SECÃO I

Do pessoal em geral

Artigo 34- A administração do pessoal da Secretaria da Educação, tanto técnico como administrativo, deverá ser reformulada, com o objetivo de imprimir aos serviços produtividade e g ficiência.

Artigo 35- Para os fins do artigo anterior deverão ser to madas as seguintes providências:

a) redistribuição do pessoal, cujas tarefas ou funções tenham sido liberadas ou extintas em consequência da racig nalização dos serviços ou da utilização de instrumentos modernos, com a finalidade de se transferir a mão-de-obra ociosa para seto-res da Secretaria carentes de pessoal;

b) retreinamento que se tornará necessário para a redistribuição de mão-de-obra.

Artigo 36. Não se prencherá vaga alguma na Secretaria sem que se verifique, previamente, no órgão encarregado da redistribuição de pessoal, a existência de servidor, com a necessária qualificação ou em condições de ser retreinado para as novas tarefas.

Artigo 37- Todo o servidor que exerça funções de direção ou chefia é obrigado a diligenciar no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os custos operacionais e se dinamizem os serviços.

Parágrafo único- Para se alcançar os fins indicados deverão diretores e chefes, quando as providências a tomar escapem à área de decisão, sugeri-las imediatamente às autoridades superiores com competência para tanto ou solicitar às mesmas as autorizações necessárias para executá-las.

Artigo 382 O Secretário deverá providenciar, no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) e dentro das diretrizes desta lei, a reorganização dos quadros do pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

Parágrafo único- Nessa reorganização levar-se-á em conta a situação dos atuais extranumerários, para, dentro de pla nos e critérios pré-fixados, e atendidas as restrições constitu-cionais e legais, procurar integrar nos quadros os que revelarem capacidade exigida para o exercíci das tarefas, administrativas ou técnicas, desistimulando-se, paralelamente, a permanência nos serviços dos que não estejam em condições de atender às funções para os quais foram admitidos.

Artigo 39- A percepção de vencimentos, salário ou vantagem pelo exercício do cargo, função ou emprego, em qualquer ór gão ou entidade subordinado ou vinculado à Secretaria, importa na
prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer
tempo que se verifique a irregularidade.

Parágrafo único- Sem prejuízo da reposição devida pelo servidor, estarão sujeitos a suspensão, e demissão em caso de reincindência, quem atestar indevidamente a frequência.

Artigo 40- O pessoal administrativo dos Institutos Isola dos do Ensino e o pessoal da Administração Indireta, respeitada a situação atual, a partir desta lei, somente será admitido no regime da legislação trabalhista, sendo vedada a antecipação de es tabilidade antes do prazo normalmente nela indicado para a concesão dessa vantagem.

Artigo 41- Todo o funcionário, no interesse do serviço, e para garantir melhor nível de produtividade, poderá ser retrei

nado para o exercício de novas funções.

§ 19- A frequência de cursos de retreinamento não assegura ao funcionário, por si só, qualquer vantagem adicional, relativamente a seus salários, salvo a de normal promoção na cer reira e desde que não seja feita com prejuízo de igual direito de outros, em igualdade de condições.

§ 20- Nenhum funcionário poderá se recusar a fre quêntar cursos de treinamento, salvo a comprovação, pelo mesmo, da impossibilidade momentânea ou permanente, em razão de motivos relevantes, que serão considerados pela autoridade administrativa a que estiver subordinado.

Artigo 42- A frequência a cursos de aperfeiçoamento será de caráter obrigatório para todo o funcionário, de acôrdo com o interêsse público, e constituirá condição impositiva para as promoções.

Artigo 43- A frequência de cursos de aperfeiçoamento, re lacionado com suas funções, quanto feita sem ônus para o Estado e sem afastamento das funções do cargo, será estimulada mediante concessão de vantagens slariais, fixadas em lei.

SECÃO II

Do pessoal integrante dos órgãos de Assessoramento

Artigo 44 0 pessoal que integrará os órgãos de assessoramento da Secretaria será recrutado mediante convite público e suas relações de trabalho serão reguladas pela legislação trabalhista.

§ 19. A contratação terá em vista

L Recrutar pessoal capacitado para o exercício das respectivas funções.

II- Permitir que o serviço público receba elementos atualizados com técnicas modernas de administração e aparelhamento especializado.

III- Evitar que a administração seja sobrecarregada com encargos permanete, com a criação de cargos, ou dificultada a renovação, quando conveniente, de pessoal qualificado.

Artigo 45- O recrutamento do pessoal de assessoramento referido será atribuído a uma Comissão nomeada pelo Governador, in tegrada por elementos escolhidos entre técnicos indicados por entidades públicas ou privadas, todos êles ligados às atividades para as quais é feito o recrutamento.

Artigo 46- Para o recrutamento de pessoal de assessoramento será exigido dos interessados:

- a) formação universitária mínima de quatro anos
- b) experiencia anterior de trabalho;
- c) resultados obtidos em provas e entrevistas.

Parágrafo único- Sem prejuízo das exigências indicadas dar-se-á preferência a quem, no todo ou em parte, tenha:

- a) títulos universitários de pos-graduação ;
- b) trabalhos publicados ;
- c) experiência em funções de direção ;
- d) experiência em pesquisa.

Artigo 47- O Assessoramento compreende em linha hierárqui ca as seguintes categorias:

Categoria I- Assessor Geral.

- " II_ Assessor
- " III- Assessor- auxiliar.

Parágrafo único. O regulamento discriminará as atribuições gerais e específicas das qua três categorias, levando em conta a natureza da atividade e as finalidades das Assessorias.

Artigo 48- O pessoal integrante do assessoramento, além de outras condições a serem fixadas em regulamento:

- a) terá deveres em que se incluem os de fidelida de aos objetivos da administração, imparcialidade e zêlo pela ecoa nômia dos dinheiros públicos e sua aplicação;
- b) ficará sujeito ao regime definido na presente lei e terá seu contrato disciplinado em um Código de Ética Profissional, aprovado por decreto;
- c) ficará obrigado a contínuo e periódico treina mento e aperfeiçoamento, no País e no Exterior, que assegurem aos seus componentes o recebimento e utilização de técnicas e instru mentos modernos de administração, em uso no setor público e privado,

para que acompanhem a evolução dos problemas gerais do Estado e especialmente os da educação, e os sintonizem com o desenvolvimento econômico e social do País e do Estado;

- d) Servirá em regime de dedicação exclusiva, com 44 horas semanais de trabalho, proibido o exercício de qualquer ou tro cargo público ou atividade particular de caráter empregatício;
- e) obrigar-se-á à abstenção de atividade político partidária,

Artigo 49- O regime salárial dos contratados será estabelecido levando-se em conta a natureza e peculariedade de serviço dos órgãos de assessoramento e as condições do mercado de trabalho.

- § 1º. Os salários dos contratados não poderão exceder das seguintes porcentagens, calculadas sobre os vencimentos do Secretário de Estado: (ou para cada categoria, em função do salário mínimo mensal da região).
- § 22. O número de funções de cada categoria corresponderá às necessidades da estrutura interna de cada órgão de asseg soramento, volume de trabalho e os limites das dotações orçamentá rias.

CAPITULO XI

Daz disposições gerais e transitórias.

(Os artigos deste Capítulo estarão sujeitos a nova distribuição)

Artigo 50- O Secretário de Educação, promulgada esta lei

diligenciará no sentido de, obedecidos os princípios norteadores da ação administrativa e utilizando os instrumentos legais indicados, promover a reformulação do funcionamento e a reestruturação de órgãos da Secretaria para ajustá-los às diretrizes traçadas, expedindo regulamentos e demais atos administrativos complementares, tendo-se por revogados, à medida da implantação da Reforma as disposições que forem colidentes ou incompatíveis com esta lei.

Artigo 51- A Reforma será implantada por etapas, de sorte que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

§ 19. Como medida preliminar, promover-se-á um levantamento geral da legislação, nesta compreendidos os decretos regulamentares, atos de toda a natureza e tudo que disponha sobre o funcionamento, competência e estruturação da Secretaria.

§ 20. Respeitadas as disposições do artigo 20, "d", da Constituição Estadual, expedir-se-ão os atos de revisão do fun - cionamento, da definição de competência, de reorganização e reestru turação dos órgãos, de alteração de denominação ou subordinação de cargos ou órgãos e outras medidas necessárias à progressiva implantação da Reforma.

§ 30. Os órgãos de assessoramento do nível de direção superior instalar-se-ão em caráter urgente e prioritário.

Artigo 52- O Secretário da Educação designará um dos Assessores Gerais, como coordenador da implantação desta lei, o qual, terá sob sua responsabilidade a orientação, coordenação e supervisão das providências que se tornarem necessárias à implantação das várias etapas da Reforma.

Parágrafo único- Para a designação do coordenador e a escolha dos elementos do grupo especial poderão ser contratados, no regime da legislação trabalhista, profissionais capazes para as tarefas de implantação, pelo prazo máximo de dois anos, com os salários ou remuneração fixadas por decreto e de acôrdo com as ofertas no mercado de trabalho.

Artigo 53- Nas contratações previstas nesta lei poderão ser aproveitados, respeitadas as condições de recrutamento fixa - dos, servidores públicos, os quais durante o período da contrata ação, afastados do exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, mantidas, porém, as demais vantagens.

Artigo 54- Fica aberto um crédito especial de \$\overline{0}\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para constituir o "Pundo Especial da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação" e a movimenta - ção dos recursos, conforme for disciplinado em decreto, ficará sob responsabilidade do Coordenador da Implantação da Reforma.

Artigo 55- O pessoal admitido nos têrmos da legislação trabalhista que houver cumprido, em caráter obrigatório, programa de aperfeiçoamento no curso da contratação, poderá solicitar sua dispensa:

- a) com aviso prévio de um ano ;
- b) ou, mediante prévia indenização de 50% (cin quenta por cento) das despesas feitas pelo Poder Público com o referido aperfeiçoamento.

Artigo 56. A dispensa do pessoal contatado pela Secretaria da Educação, e que houver sido submetido a obrigatório aperfeiçoa - mento, somente poderá ocorrer com aviso prévio de um ano, ressalvadas as hipóteses de infração contratual, nos têrmos da legisla * ção trabalhista.

Artigo 57- Ficam criados, como empresa pública:

- a) o Centro de Cadastro, Contrôle e Processamento;
- b) o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal
- § 12. O Centro de Cadastro, Contrôle e Processamento, fica vinculado à Assessoria de Planejamento e o Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal à Assessoria Administrativa;
- § 20. Até a instalação dos referidos Centros a Secretaria poderá contratar, mediante, convênio, acordo ou ajustes, a se xecução das tarefas a êles atribuídas.
- § 39. E' permitido ao Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que o faça sem prejuízo do cumprimento de
 seus programas em realção aos servidores da Secretaria da Educação e
 mediante obrigatório pagamento de taxas remuneratorias de seus serviços, treinar, reitrenar e aperfeiçoar pessoal de preferência pessoal do ensino fora do serviço público estadual.
- § με. A organização, direção e demais providências relativas ao funcionamento das duas entidades referidas serão previstas nos atos constitutivos de cada uma, nos têrmos da legisla ção vigente.

Artigo 58. O Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal terá as atribuições de:

- a) organizar ou executar, diretamente ou mediante contrato e segundo normas gerais fixadas pelas Assessorias, a realização de concursos para o ingresso e promoção nos cargos ou car reiras técnicas ou naquelas cujas atividades administrativas mantenham íntima ligação com o ensino, excluído o pessoal administrativo, para o qual não haja necessidade de se exigir conhecimentos específicos que digam respeito aos assuntos da área de competência da Secretaria;
- b) promover o treinamento e retreinamento do pessoal recrutado ou relotado;
- c) colaborar com as Assessorias e as Superintendências, na redistribuição de mão-de-obra de um setor para outro ;
- d) retreinar a mão-de-obra identificada como ociosa, em consequência da implantação de novas técnicas ou emprêgo de apa relhamentos modernos e que se revelar incapaz de atender às novas tarefas e que, em razão de limitações legais não possa ser dispensada;
- e) atender às necessidades de treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e, a pedido, seleção do pessoal técnico e administrativo dos Institutos Isolados e da Universidade de São Paulo, dentro das normas por êles estabelecidas.

Artigo 59- O Centro de Cadastro, Contrôle e Processamento de Dados terá o encargo de fornecer, de acôrdo com os elementos que lhe forem encaminhados, os dados necessários à preparação de pro-

gramas e projetos, seu acompanhamento e contrôle de resultados e de custos

§ 12. A instalção do Centro será prioritária, em vig ta de sua importância básica para a racionalização, descentralização e contrôle das atividades da Secretaria.

§ 29. O Centro será o órgão encarregado da apuração de levantamento e análise de tôdas as pesquisas, realizadas pelas assessorias técnicas e cujo volume torne mais econômico o uso de guipamento eletrônico.

§ 30. O Centro se encarregará da correção, atribuição de notas e análise estatística das provas de concursos realizadas per lo Centro de Preparação de Pessoal, sempre que o número de candidatos justificar o uso de equipamento eletrônico.

§ 42- O Centro prestará todos os serviços necessários à administração de pessoal, visando maior rapidez e eficiência dos serviços.

Artigo 60- Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, que será o seu Presidente, a "Comissão de Cooperação
para os Assuntos da Educação", como órgão de aproximação e colabora
ção da comunidade em geral, com o Govêrno, para a difusão da Educa
ção, em todos os seus aspectos.

§ 12. Serão convidados a participar, como membros da Comissão, elementos indicados pelas classes empresariais e trabalhis tas, órgãos culturais, entidades cívicas ou pessoas cujas ativida - des estejam estreitamente vinculadas aos assuntos da Educação;

§ 29_ Os Membros da Comissão não serão remunerados mas seus serviços serão considerados de relevante interêsse público;

§ 32. O funcionamento da Comissão será regulado por decreto.

Artigo 61. Ressalvados os casos de competência privativa, estabelecidos na Constituição, o Secretário da Educação, e as autoridades em geral da Secretaria, poderão delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 1º. O ato indicará a autoridade delegante e a delegada e as atribuições descentralizadas.

§ 22. A autoridade delegada não poderá eximir-se da prática dos atos delegados nem submeter a execução dos mesmos à prévia homologação da autoridade delegante.

para que as autoridades decidam requerimentos, pedidos ou consultas de qualquer interessado ou para a prática de atos administrativos da respectiva competência, bem como, para exarar despacho interlo - cutório determinativo de exigência, cominando-se pena disciplinar a quem, salvo justificação devidamente comprovada, deixe de cum - prir determinações dêste órgão.

Artigo 63- O Secretário da Educação incentivará a adoção, por parte dos Municípios, de uma política de integração no Plano Estadual de Educação, de seus programas e projetos educacionais.

Parágrafo único- Para os fins deste artigo os órgãos da Secretaria prestarão aos Municípios interessados toda a colabora ção necessária.

Artigo 64- Ficam criados os seguintes cargos:

- a) Superintendente do Ensino Elementar ;
- b) Superintendente do Ensino Médio;
- c) Superintendente do Ensino Superior.
- § 1º- Os cargos são de confiança do Secretário da E ducação e exercido em comissão.
- § 29_ Os titulares dos cargos ora criados exercerão suas funções pelo prazo de anos.
- \$ 30- Somente poderá ser nomeados quem atender aos seguintes requisitos:
- a) exercer, ou haver exercido, pelo prazo mínimo de... anos, cargo ou função de direção dos órgãos ou entidades da Secretaria ou de estabelecimentos privados;
- b) ter experiência mínima de.... anos na área do ensino que irá superintender.
- § 4º- O cargo será exencido no regime de tempo integral fazendo seu titular jus à vantagem de cem por cento da respectiva referência salarial.

artigo 65. A Secretaria da Raucação promoverá urgentes estudos, para, com uma visualização global do problema, se organizar num sistema de classificação de pessoal do ensino, em to dos os níveis e diversificações educacionais, e formular um regime salarial que contribua para uma substancial melhoria da qualidade do ensino, com a finalidade de se aumentar a formação de mão de obra qualificada necessária ao desenvolvimento e conômico e social do País e do Estado.

§ 19. Os estudos serão confiados a uma Comissão, que para os fins em vista, e no prazo de 180 (cento e oitenta - dias) elaborará projeto de lei a ser examinado pelo Govêrno.

- § 29- A Comissão será integrada, entre outros, por:
- a) três membros, ligados cada um, respectivamente, aos três níveis de ensino ;
 - b) dois membros administradores de ensino ;
- c) um elemento da atividade privada de reco nhecida experiência no setor ;
- d) um especialista em legislação de pessoal, tanto da administração pública como da administração privada.

Artigo 66. Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, proce - dendo-se periodicamente às verificações pelos competentes órgãos de contrôle.

Parágrafo único- A verificação será obrigatória sempre que houver substituição, em caráter efetivo, de chefia.

Artigo 67- A Secretaria incentivará a realização de convênios com os Municípios para aplicação conjunta dos recursos orçamen tários, na área municipal, na parte relativa a construções e conser vação de prédios, equipamentos, transportes e assitência ao escolar.

Parágrafo único- Nos convênios será mantida a autoridade normativa da Secretaria, ficando sob responsabilidade dos Municípios a parte executiva dos programas, e condicionando-se a en trega dos recursos ao fiel cumprimento das obrigações pelos mesmos assumidas.

C B P. E.

W# 185

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1966

Ilmo. Sr. Professor Vitor Amaral Freire DD. Secretário Geral da Comissão de Reestruturação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo Secretaria de Educação Largo do Arouche, 302 SÃO PAULO - S.P.

Prezado Senher

Tenho o prazer de enviar es anexo, a lista de infermações que na minha opinião, deveria estar à disposição dos membros da Comissão para que possam dar uma base objetiva e segura às suas recomenda ções.

Permito-me mencionar que a maior parte das informações pe didas existem, já que são apresentadas anualmente para tôda a União pe lo IBGE/SEEC.

Supõe-se que as demais informações que não existem 20 IBGE, deveriam estar em posse da Secretaria: têdas são indispensaveis para fixar uma política educativa e elaborar o orçamento-programa.

O fato de que a Secretaria não dispes de tais informações. ou mesmo dispondo daquelas, não pode tabela-las, deveriam ser também assinaladas e estabelecidas com a máxima precisão porque nosse caso, a não existência de informações é tão significante como a sua disponibilidade.

Atemciosamente,

Jacquy los/s

Perito da UNESCO

ce: Carta e Anexo

Dr. CARLOS C. MASCARO - Diretor de INEP

Dr. CARLOS PASQUALE - Secretaria da Educação SP.

Prof. DURMEVAL TRIGUEIRO

Dr. Terrs (2)

COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

I INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA BÁSICA

A) Demografia: Estado de São Paulo

- População Total 1960 Taxa de crescimento estimativas para 1961. 62, 63, 64, 65, 66; 1970 e 1975.
- 2. Mesmas informações Descriminadas entre
 - a) Cidade de São Paulo
 - b) Gutra população setor urbano
 - c) " " setor rural
- População por grupos etários percentagem da população total (1960 - 1964)
 - a) Grupos etários: 0 4 anos

5 - 9 "

10 - 14 "

15 - 19 "

20 - mais "

b) Grupos etários: 6 anos 11 anos 16 anos

7 " 12 " 17 '

8 " 13 " 18 "

9 " 14 " 19

10 " 15 " 20

B) Escolarização

Matricula Geral (= inicial)

Matricula Efetiva (= terminal)

Aprovações.

De 1940 até 1966 Totais - Totais Rurais - Urbano - São Paulo e separadamente para:

- 1) Cada Nivel de Ensino, quer dizer:
 - I Cada uma das Séries Pre-Primária
 - II Cada uma das Séries Primárias
 - III Cada uma das Séries Cinasiais
 - IV Cada uma das Séries Colegiais (secundárias, normais, industriais agrícolas e comerciais)
 - V Cada uma das Séries Superiores
 - VI Cada uma das Séries do Ensino Especial e Supletivo, incluindo ensino profissional (SENAI SENAC CAPES etc)

2) Cada Sistema de Ensino (ensino federal, estadual, municipal, particular)

C) Idade Escolar

Número de alunos de cada grupo etário em cada ano das séries.

D) Número de Professores

%m 1950, 1960 e 1966 (o 1965, o 1964, O 1963)

- 1) Separadamente para Cada Nível e Tipo de Ensino
 - a) Pre-Primário
 - b) Primario
 - c) Ginasial (Tecnico e outros)
 - d) Colegial (Secundário, Normal, Industrial, Agrícola, Comercial)
 - e) Superior

Descriminar entre professores de tempo completo, e outros.

- 2) Separadamente para Cada Nível de Competência.
 - a) Número de anos de estudos
 - b) Diplomas
 - c) Munero de anos de experiência docente
- 3) Separadamente para cada sistema educativo
 - a) Federal
 - b) Estadual
 - c) Municipal
 - d) Particular

E) <u>Despesas dos Professôres</u>

Salários, ou remunerações (per aulas)

- por categorias (diplomas e experiência);
- por nível ou tipo de ensino;
- por sistemas educativos.

F) Misero de escolas e de aulas

Em 1966 (o 1965, o 1964, o 1963)

- 1) Separadamente para Cada Mível ou Tipo de Ensino
- 2) Separadamente para
 - a) Cidade de São Paulo
 - b) Outros Urbanos
 - c) Outros Rurais
- 3) Separadamente para cada sistema educativo
 - a) Federal
 - b) Estadual
 - c) Municipal
 - d) Particular

- 4) Hámero de séries dadas por escolas.
- 5) Propriedade das escolas (Fed., Est., Mun. Part.) ou escolas alugadas.

G) Despesas das Escolas

- 1) Despesas de inversão dos tipos principais de escolas
 - a) Térreno
 - b) Baiffeio
 - c) Movéis
- 2) Despesas correntes dos principais tipos de escolas.
 - 1) Manutenção
 - 2) Depreciação
 - 3) Aluguel

E) Demais Despesas de Educação

Dar os custos unitários e os custos totais de inversão ou de manutenção corrente, de:

- 1. Aparelhamento escolar
- 2. Administração escolar
- 3. Bolsas de estudo
- 4. Transportes
- 5. Outras despesas do ensino
- por Nível e tipo do Ensino
- por Sistema Educativo

I) Receitas da Educação

Descrever Orçamentos totais e despesas efetivas em 1960, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 de todos os sistemas educativos mantidos pela União, Estados Municípios, Particulares e descriminar também por Nível ou tipo de Ensino.

J) Preducão Anual de Diplomades

Para 1930, 40, 50, 60, e 66 (ou 65, ou 64, ou 63)

- 1) Conclusões Ginásio
- 2) Conclusões do Colegial (per Categorias)
- 3) Aprovações no exame Ventibular
- 4) Conclusões de Universidade e escolas superiores (por Categorias) (Conclusões depois de menos de 3 anos, de 3 anos, e de mais de 3 anos)
- 5) Conclusões de cursos especiais de SENAI, SENAC etc.

II DEMAIS INFORMAÇÕES

- A) Qual o número, a categoria e o salário do pessoal de cada usa das dependências (departamentos, seções, seteres diversos da Secretaria de Educação)
- B) Num mínimo de palavras (20 a 50) explicar cada uma das ditas de pendências.
- C) Necessita-se um Resume dos estudes feites pela Secretaria e outros érgãos estaduais ou particulares sôbre:
 - 1) Húmero de Repetentes
 - 2) Existência Mão de Obra, Peritos, Especialistas e profissioneis de várias categorias.
 - 3) Projeção do pedido de Mão de Obra de várias especialidades e Categorias.

Exma. Srta. Guiomar Pinheiro Rua Osvaldo Aranha, 2243 São Jose do Rio Preto - SP

Rio, 17 de dezembro de 1969

Prezada Senhorita

Com referência à sua solicitação de 2 do corrente, informo-lhe que estamos em fase de programação para o ano de 1970, o que condiciona a apreciação de seu oferecimento.

Assim que tenhemos definido o trabalho e havendo o portunidade, teremos o prazer de convidá-la para uma entrevista.

Por ora, gostaria de ter o seu currículo.

Atenciosamente,

Linda Ganej Andrade

Chefe da Equipe de Levantamento e Diag.

INEP/SAT/Equipe de Levantamento e Diagnóstico Rua Voluntários da Patria 107 Rio de Janeiro - GB São José do Rio Preto, 2 de Dezembro de 1.969

PLANO NORTE E NORDESTE (INFORMAÇÕES) INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EDUCAÇÃO RIO DE JANEIRO - GB.

Prezados Senhores;

Venho por meio desta solicitar a X. Sas, melhores informações sôbre o "Plano Norte e Nordeste", no qual constam os Estudos Pedagógicos e Serviço de Assis tência Técnica e Educação.

Conhecedora que sou, dos problemas que assolam aquela região, tomo a liberdade de oferecer os me us préstimos como professôra primária e assistente educacional.

Para isso fui informada em São Paulo noantigo prédio onde funcionou o Instituto. sobre o plano acima mencionado.

Aguardando vossas preciosas informações. subscrevo-me com estima e aprêco.

> Guiomar Pinheiro Rua Osvaldo Aranha, 2243. São José do Rio Prêto - SP.

INSTITUTO A MICHAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS evico de Assistância Técnica

and the Bio Feel & de Jesepho de 1.309. Draw Alexander Coll Prezados Senhores: Veniro por meio desta solicitar a . Bos. melhores informações sõbre o "Plano Morte e Morreste", no qual constam os Estudos Redagógicos e Servico de Assis tência Técnica e Educação. Conhecedora que sou, dos problemas que assolam aquela rerião, tomo a liberdade de oferecer os me us préstimos como prefessôra priméria e assistente educa-- . Lamois

antigo prédio onde funcionou o Instituto. noure o plano ecima mencilonado.

Assertando vorses precioses informações, subscrevo-me com estima e apreço.

> Hua Cavaldo Aranha, 2243 TE - orêtt off of each off

467 - Contractor Thanks

1 No. 1 COLDE ESTUDOS PEDADOS 1163

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968

Magnifico Reitor,

Na qualidade de coordenadora de um grupo especial INEP/CEOSE/UNESCO, tenho a honra de me dirigir a V.Ex.º a fim de solicitar a sua preciosa colaboração.

Ésse grupo está elaborando um estudo sobre as des pesas com o ensino, do maior interêsse para o Ministério da Educação e todos os planejadores educacionais.

Já dispomos dos dados relativos às despesas, por "categoria econômica", de cada estabelecimento constante das listas anexas, nos anos de 1966 e 1967. Necessitamos, no entanto, sa ber o número de estudantes inscritos durante êsses dois anos escolares.

Solicito, pois, de V.Ex. o especial obséquio de permitir sejam preenchidas as listas anexas, com os dados de que necessitamos:

- para as faculdades: número de estudantes inscritos
- para os institutos: número de estudantes que os frequentaram, classificados segundo o nível de graduação e pós-graduação, especificadas, se possível, as faculdades a que pertençam (de acôrdo com o modêlo anexo).

Com os meus agradecimentos antecipados, apresento a V.Ex.º os protestos da mais alta consideração.

Isabelle Deblé

Magnífico Reitor Universidade de São Paulo São Paulo - SP

Pasta J. Paulo 011/EN

REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA" CAIXA POSTAL 8191 — TEL. 8-21-11 (RAMAL 88) SÃO PAULO

Noticia nº 8 485

SERVOR DE SAO

São Paulo, 7 de junho de 1968.

DINAMIZAÇÃO DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO DA UNIVERSIDADE

O Governador do Estado, Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, encaminhou ao Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri, e ao Colendo Conselho Universitário, ofício em que salienta a necessidade de dinamizar-se o processo de reestrutura ção da Universidade, tecendo importantes considerações a respeito. Referido ofício foi lido em sessão daquele Colégio, realizada a 3 do corrente, causando sensível repercussão, tendo sido amplamente discutido e analisado por vários de seus membros.

O Vice-Reitor, à vista dessa manifestação, remeteu ao Chefe do Executivo um ofício acompanhado de farta documentação, destacando-se, en
tre outras, as seguintes peças: cópia da Portaria GR/278, de 14 de outu
bro de 1966, através da qual o Reitor constituiu Comissão Especial, des
tinada a estudar e a propor as medidas legais, estatutárias e regulamen
tares necessárias à refermulação da estrutura da Universidade de São Pau
lo; têrmo de posse da citada Comissão; síntese das idéias gerais aprova
das pela mesma Comissão; relação dos Institutos aprovados, em número de
18; esbôço da nova carreira docente; ofício-circular SG/96, de 6 de outubro de 1967, dirigido aos senhores Conselheiros, relativo à proposta
de instituição, na Universidade de vestibular único; cópias de atas re
lativas a 36 reuniões realizadas pela Comissão Especial; ete.

O oficio do Vice-Reitor é o seguinte:

"GR/460

São Paulo, 7 de junho de 1968.

Senhor Governador:

Representa pensamento constante desta Reitoria - acompanhado permanentemente por numerosos expressivos valores da inteligência universitária paulista, com assento no Conselho Universitário - a absoluta neces sidade de modernização da nossa Universidade, para que se lhe permitacum prir de forma ainda mais satisfatória a elevada missão que lhe cabe na promoção da cultura nacional, tanto no campo da investigação quanto mo do ensino, em todos os setores do conhecimento humano.

Tal preocupação, que é minha e também da Comissão de Reestruturação da Universidade de São Paulo, por mim presidada; exterioriza-se em manifestações e atitudes permanentes no seio da vida universitária, dirigidas na busca do melhor caminho para uma autêntica integração de serviços, fomentadora do verdadeiro espírito universitário - base definitiva de tôda

a dinâmica movimentadora da reestruturação da Universidade.

Tenho procurado, nas oportunidades propiciadas pelos meios de divulgação, difundir o espírito que comanda tal profunda atividade, não só para noticiar o empenho dos que se dedicam à reformulação da Universidade mas, notadamente, para, informando e apontando as idéias surgidas, recolher subsídios da mais relevante importância ao final estabelecimento dos critérios prioritários.

DEXMETON XV DE ENGRESCO DE BENEZEMENTONO DO LA LEMETONDE

ção da Universidado, temendo importantes considerendos a respelto. Mofeto que malienta e accomidade de dinaminar-se o processo de receivatura pr. Wirls Garagaies Fairt, a no Colendo Comealin Universitário, elício mhan ac whom-derhor; or exercible, de Universitedd de Sic Lield, Frof .

lativas a 36 reuniões regitadas pela Comissão Ispacial; etc. de instituição, na Universidade, de vestibular únical comias de stac 12 tubro de 1967, dirigido aos senheres Conselheiros, rejativo a propusta, lo; mermo de prose de citada Comissão; sinteso dos ribias gerais, aprove xentitivo um origino seculosomento de intri documenti igo: parter asquese su a with Managara, a white Mentel Charle Ship Ship Popular to Charle do Se-

Estiment Gave randorts and continued to the company of the company of the continued to the

recomendações sõbre sistema de

FICHAS E COMPUTADORES

PARA O SENAI - SÃO PAULO

JACQUES TORFS
UNESCO
Janeiro, 1968

925

Rio de Jeneiro, 5 de fevereiro de 1968

Aos Dr. Carlos Pasquale DD. Diretor do SENAI

Dos Prof. Jacques Torfs Perito da UNESCO

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de mandar-lhe, em enero, uma breve descrição das principais operações a serem realizadas por um com putador eletrônico utilizado (1) na análise da situação e condições educacionais, financeiras e sociais de mão-de-obra no Estado de São Paulo; (2) na projeção da evolução provável dessas situações e condições no futuro; (3) no cálculo dos custos do troi namento, atual ou provável, dos operarios, nos vários niveis educacionais ou técnicos requeridos por uma ou outra indústria ou estabelecimento.

Junto, também, uma lista dos dados que deveriam ser obtidos periodicamente, sobre todos os operários e cursos, e transferidos para as fichas a serem utilizadas pelo computador.

O sistema descrito nos anexos podera ser facilmen te aproveitado na análise da demenda e oferta imediata de empregos para operários especializados.

Para obter êste resultado bastará elaborar fichas adicionais, de características semelhantes es descrites no anexo para es operários desempregados e registrá-las no computador . Quando surgir uma oferta de emprêgo, o computador selecionará as fichas de todos os operários desempregados que possuam as características exigidas.

A minha partida para Santiago do Chile foi adiada para maio ou gunho. Estarei, portanto, ao seu dispor para uma colaboração adicional que possa desejar nos numerosos e interesesantes projetos que está desenvolvendo.

CARACTERÍSTICAS DAS FICHAS SOBRE OS OPERARIOS

- 1. Nossas sugestões sobre o conteúdo das fichas encontram-se em documento anexo.
- As fichas têm que ser feitas todo ano, para todos os operários e empregados de todos os níveis, inclusive os de direção e administração.
- 3. O documento anexo só enumera as informações indispensa veis que deverão ser obtidas sobre cada operario. Esta
 lista não é exaustiva, nem necessariamente compatível com
 as necessidades do SENAI, do SESI etc. Deverá, portanto,
 ser estudada, corrigida e modificada, em colaboração com
 todos os órgãos interessados em análise da mão-de-obra.
- 4. Uma ficha que inclua todas as informações enumeradas na lista, abrangerá, provavelmente, de 200 a 300 "PIPS" de informação. As fichas a serem utilizadas pelo SENAI deva rão ter uma capacidade maior (3 ou 4 vêzes): de preferência, 1.000 "PIPS", o que permitirá incluir « quando e se for necessário » novas informações sobre o estado físico dos operários, sobre sua alimentação, o ingresse total de seus familiares, etc.

informações sõbre os operários

1. ESTADO CIVIL:

- (1) Nome
- (2) Data de nascimento
- (3) Local de naseimento
- (4) Enderêgo (rua, número, povoado, município) zona rural ou urbena
- (5) Tempo de residência meste enderêçe
- (6) Sexo e idade
- (7) Casado ou solteiro
- (8) Número de filhos
- (9) Número de pessoas na familia (incl. operário)
- (10) Mimero de possoas empregadas na femilia (incl. operário)

2. CONDIÇÕES DE VIDA:

- (1) Tipo de residência (casa, apartamento)
- (2) Aluguel da residência
- (3) Distância da residência ao estabelecimento industrial
- (4) Sistema de transporte utilizado

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A. Durante o último eno

- a) Na indústria onde trabelha no dia do Censo
- b) Nesta e nas demais indústrias
 - (1) Mimoro de heras de trabalho/dia
 - (2) Número de dias/semana
 - (3) Número de dias de trabalho per mês
 - (4) Número de dias de trabalho por eno
 - (5) Número de dias de féries por ano (incl. sabados e domingos).
 - (6) Bimoro de dies sem emprêgo
 - (7) Salário mensal
 - i. sem horas extraordinárias li. com horas extraordinárias

- (8) Contribuições pagas pelo operário aos seguros sociais
- D. Número de anos durante os quais o operario esteve empre-

W. HIVEL EDUCACIONAL:

- (1) Número total de amos de estudos incl. repetên
- (2) Assistências a séries

Série nº

Especificar Faculdade

5. ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:

- (1) Tipos de especialização (*)
- (2) Número total de meses de especialização
- (3) Identificação do sistema de treinamento
 - (a) Nome da escola ou curso em indústria (*)
 - (b) Nome do curso (*)
 - (c) Hivel do cursos
 - 1. Primarie
 - 2. Ginasial
 - 3. Cologial
 - 4. Superior
- (4) Custo do treinsmento
 - (a) Total
 - (b) For mes

6. NATUREZA DO TRABALHO:

- (1) Profissão
- (2) Código e classificação funcional
- (3) Mivel de especialização

- (a) Não especializado
- (b) Com iniciação técnica (Alfabetização Funcional ou equivalente)
- (e) Operário qualificado nível primário
- (d) Operario qualificado nível ginasial
- (e) Técnico qualificado nível colegial
- (f) Profissional qualificado nível superior

7. CARACTERÍSTICAS DA INDÚSTRIA ONDE TRABALHA

- (1) Nome da indústria (*)
- (2) Categoria da indústria (*)
- (3) Enderêço, povoado e município (*)

CARACTERÍSTICAS DAS FICHAS SÕBRE CURSOS

As fichas sobre os curses de treinamento devem ser utilizadas pares

- (1) calcular os custos unitários de treinamento dos aprendises e operários;
- (2) calcular a produtividade deste investimente em relação com os salários dos operários;
- (3) avaliar a produtividade relativa do treinamento industria al em vários setores;
- (4) avaliar a produtividade comparada de vários órgãos encar regados do treinamento do pessoal;
- (5) calcular o aumente ou a diminuição de custos e produtivi dade em períodos sucessivos, dos mesmos cursos dados polas mesmas organizações de treinamento;

For esta razão (a) cada uma das fichas dove ser utilizade exclusivamente para definir todas as caracteria ticas técnicas e financeiras de semente um curso dado durante um período específico. (b) Seria desejavel que todas as orga nizações do Estado de São Paulo, interessadas no treinamento profiscional des operários, utilizassem um sistema semelhante de registro.

IMPORMAÇÕES SÕBRE OS CURSOS DE TREINAMENTO

- 1. Nome da Escola (*) 2. Enderêco completo (*)
- 3. Entidade proprietaria (*)
- 4. Entidade encarregada da Administração (*)
- 5. Entidade encarregada do treinamento (*)
- 6. Definição do curso (*)
 - 6.1 Duração do Curso (horas, dias, meses, snos)
 - 6.2 Mivel de Curse (Primário, Ginasial, Colegial, Superior)
- 7. Valor dos Ativos imobilizados
 - 7.1 Locais (incl. area)
 - 7.2 Maquinas. Equipamento duravel (incl. descrição)
 - 7.3 Moveis (incl. número e tipo)
 - 7.4 Demais Ativos.
- 8. Despesas de Custeie
 - 8.1 Instrutores
 - 8,2 Combustiveis
 - 8.3 Materias primas
 - 8.4 Conservação edifícios. Locais. Asseio. Pintura.
 - 8.5 Concertos. Reposição maquinaria e equipomento duravel.
 - 3.6 Concertos e reposição de moveis.
 - 8.7 Compras de material de consumo
 - 8.8 Administração Geral
 - 849 Aluguóis
 - 8.10 Jures
 - 3.11 Amortizações
 - a. de ativos
 - b. de outros
 - 8.12 Contribuições de Previdência Social
 - 8.13 Demais transferências e despesas (especificar)
- 9. Alunes
 - 9.1 Alumos Matriculados
 - a. aprendizes
 - b. operaries
 - 9.2 Alumos Graduados
 - a. aprendizes
 - b. operarios

10. Salários totais dos alumos

10.1 Salário anual de todos os alunos antes do curso

10.2 Salário amual de todos es alunos graduades apés e eurse

10,2,1 10 and

10.2.2 20 and

10.2.3 3º amo

10.3 Salário amual de todos os elumos não graduados após e

curso

10.3.1 10 ano

10.3.2 20 ano

10.3.3 30 amo

CARACTERÍSTICAS DO COMPUTADOR

O computador ou sistema de computadores a ser utilizado pelo SENAI deverá ter as seguintes capacidades: A. <u>RETUDO DOS OPERÁRIOS</u>

- l. Identificar a ficha de cada um des operários e eliminar as duplicações de ficha.
- 2. Calcular o múmero de operários con cada uma das caracteristicas assimuladas na lista. For exemplo: calcular o múmero total de carpinteiros, ou de hemens casados, ou operários de uma emprêsa especificada.
- 3. Calcular o musero de operários que possuam, simultâneamente, duas ou mais das características definidas na lig
 ta. Por exemplo: deve ser capaz de calcular o número de
 operários de sexe feminino que trabalhem na indústria
 têntil, no município de São Paulo, que tenham mais de 6
 anos de estudo e ganhem mais de 200 cruzeiros noves por
 mês.
- 4. Calcular a taxa de croscimento ou do diminuição de qualquer dos parametros ou grupos de parametros sobre os opg
 rários. Por exemplos deverá poder calcular a taxa de
 crescimento do emprêgo de eletricistas com treinamento
 profissional de nível ginasial nas indústrias têxtes de
 São Paulo.
- 5. Calcular es salários totais (por dia, mês e ano) des opg rários de uma ou de tôdas as categorias, de uma ou de tá das as indústrias, etc.
- 6. Projetar, para um período de la 20 anos, qualquer des múmeros eu valores obtidos, por operário ou por indústria ou por categoria, município, etc.
- 7. Compatibilizar as projeções obtidas. Uma projeção da de manda prevável de operários para o período 1963/72 pode sair inteiramente errada se se basear apenas no número de operários de cada categoria de emprêgo, multiplicado pela taxa de erescimento observada para cada uma dessas categorias de emprêgo.

8. Produzir relatórios impressos sóbre es vários dados e projeções requeridos ou reproduzir num formulario tódas as informações pertimentes a um operário, um estabelecimento, uma industria, um município, etc.

BE SERVICE DOS CHURSOS E GUSVOS DOS CHESOS

- 9. Identificar a ficha de cada um dos cursos e eliminar as duplicações do fichas.
- 10. Calcular qualquer tipo de correlação entre qualquer das categorias de informações apresentadas em cada ficha.
- 11. Calcular os custos totais de cada curso e os custos uni tários do curso para cada um dos grupos de operários.
- 12. Calcular as relações entre os eustos unitários de um eur so e os salários ou aumentos de salários obtidos pelos operários treinados através dêste curso.
- 13. Calcular as relações e tendências entre qualquer das in formações assimeladas numa ficha.
- 14. Projetar as relações e tendências observadas através da análise de várias fichas.
- 15. Produsir relatórios impressos sobre os vários dados ten dências e projeções realizadas, ou reprodusir num formu lário todas as informações pertinentes a um curso, sos custos do vários cursos, etc.

CÓDIGOS

Para assegurar o funcionamento mais racional e econômico dos sistemas de fichas e computadores, será necessário aproveitar sistemas gerais de Códigos numéricos para a clag sificação das seguintes informações:

(1) Municípios e Poveades: cada município e cada distrite ou povoado de cada município devem ter um número de identificação. Além disso, seria conveniente utilizar um sistema adicional que permitisse localizar a situação exata de uma indústria dentro dos limites do distrito ou município considerado. Isto pode ser feito através da utilização de um "grid" que divida o Esta do de São Paulo em setores de um quilêmetro quadrado. Cada "grid" terá um número que poderá ser registrado sobre a ficha. A situação geográfica de uma indústria poderá ser determinada

126 - 12 - 103 - 722

totalmente com 11 números ou "PIPS" de informação. Assim:

126 : Mimero do Município

12 : Número de Distrito deste Municipio

103 : 103 kms a leste do km O N-S do "grid"

722 : 722 kms ao sul do km O E-W do "grid"

- (2) <u>Indústrias</u>: têdas as indústrias do Estado deverão ser clas sificadas num cédigo que descreva o grupo e o sub-grupo industrial, assim como o número de ordem da indústria específica no sub-grupo industrial. Isto poderá, provavelmente, ser feito com t "PIPS" de informação.
- (3) <u>Profissões</u>: Um cédigo internacional poderá ser utilizado ma ra descrever exatamente a profissão e especialização profission nal de cada um dos operários.
- (4) Escolas e Cursos de Treinamento: Um código deverá ser esta belecido para definir exatamente as escolas, cursos e duração dos cursos de treinamento recebido pelos operários.

Nas listas das informações que deverão ser obtidas sôbre cada eperário e cada curso de treinamento, as informações que deverão ser codificadas aparecem marcadas com um (*). Nº 834

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967

Ao: Dr. Antônio de Barros Ulhoa Cintra DD. Secretário de Educação de São Paulo

Do: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador dos CEOSE

Assunto: Adiamento do 1º Ciclo de Estudos sobre o Planejamento Educacional

Senhor Secretário,

A Comissão Executiva dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Educação), constituída pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos com técnicos brasileiros e da UNESCO, depois dos encontros realizados, em vários Estados, com administradores e técnicos no campo da educação, reconheceu a necessidade de um levantamento conjunto dos dados recolhidos de tais experiências, e das análises que sôbre elas vinha elaborando essa mesma Comissão. Reconheceu, igualmente, que êsse levantamento deveria realizar-se sob a forma de seminário, com a colaboração do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e com a participação de representantes de todos os Estados, devendo a escolha dêstes recair sôbre pes soas-chave em cada sistema estadual de educação. O temário deveria abranger os problemas da organização administrativa e do planejamento educacional, formulados à luz das condições específicas que caracterizam a política educacional.

Tendo a Secretaria Geral do MEC alguns propósitos semelhantes aos que acabo de mencionar, especialmente em relação à habilitação técnica das pessoas encarregadas do planejamento educacional nos Estados, foi constituída, sob a presidência do Sr. Secretário Geral, o INEP (CEOSE) e o IPEA.

Elaborados os programas e tomadas as providências de ordem técnica, esbarramos, à última hora, num impedimento que, malgrado os esforços realizados, se mostrou intransponível - a não liberação de verbas da Secretaria Geral e do INEP, necessárias para a realização do Projeto.

Essa, a razão de ter sido sustado o I Ciclo de Estudos sôbre o Planejamento Educacional e Organização Administrativa, conforme a Comunicação oficial, já dirigida a V.Ex.º, pelo Sr. Secretário Geral do MEC.

Os esclarecimentos que agora acrescentamos àquela comunicação visam a manifestar às Autoridades educacionais e aos técnicos com os quais vimos lidando nos vários Estados a nossa decisão de manter de pé todos os compromissos de colaboração já assentados, e de firmá-los com os Estados que, por falta de tempo e de melhores oportunidades, ainda não se incluem no âmbito de nossas atividades. O objetivo do mencionado Ciclo de Estudos - a constituição de um staff capaz de sustentar o esfôrço técnico em que se baseia, em grande parte, a política educacional dos Estados - continua igualmente em nossos planos, devendo concretizar-se pela forma que, na época oportuna, se mostrar mais viável.

Com essas explicações que ofereço, em nome do Sr. Diretor do INEP e no meu próprio apresento a V.Ex.º.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador Nº 8/8

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1967

Il. MO Sr. Prof. Carlos Pasquale Rua Estados Unidos, 1151 São Paulo - SP

Prezado Professor Pasquale,

Tenho o prazer de enviar-lhe, em anexo, alguns comentários sugeridos pela visita, que, por amável convite seu, fiz ao Centro do SENAI, em São Paulo.

Nesta breve visita não me foi possível examinar todos os aspectos da organização do Centro, nem sequer obter todas as informações sobre o problema que mais examinei - o da aplicação das técnicas de planejamento às suas atividades.

São, portanto, apenas provisórias, as opiniões que eu possa ter sobre êsses temas.

Com muitos agradecimentos pela sua amável recep ção, subscrevo-me, muito atenciosamente,

Jacques Torfs

Cópia : arguiro

OS SISTEMAS DO SENAI DE SÃO PAULO

A. INTRODUCÃO

Adlante serão examinados principalmente três temas:

- 10) Algumas fraquezas aparentes dos sistemas atuais de planejamento físico, financeiro e técnico-pedagógico; do sistema de avaliação e contrôle dos resultados; e do sistema de estatísticas do SENAI de São Faulo.
- 2º) A descrição dos instrumentos que deveriam ser cria dos e das operações que deveriam ser realizadas para que o SENAI venha a dispor de um sistema de informação e de planejamento mais completo.
- 3º) A descrição de maneira pela qual esses sistemas de "segunda geração" poderiam ser entresados nos programas nacionais de planejamento de mão-de-obra e, reciprocamente, utilizados como "sistemas-pilôto" para o planejamento em nível nacional.

B. SISTENA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E PÍSICO

1. Orientação global

Um defeito básico do sistema de informação e análise é o de que êle, aparentemente, não permite determinar com precisão se o SENAI está verdadeiramente cumprindo com os seus objeti vos, isto é, se aumenta ou diminui a percentagem de operários que lificados no operariado industrial do Estado.

Este dado é tão básico que pareceu-nos interessante fa zer uma estimativa, baseando-nos numa série de informações estatísticas parciais apresentadas pelo SENAI e por outras organizações oficiais. Esta primeira estimativa levou-nos a concluir que, provavelmente, a intervenção do SENAI é apenas suficiente para manter a proporção atual entre operários qualificados e os não-qualificados. Esta opinião funda-se nas seguintes considerações: no período 1965/66 as indústries de São Paulo tinham 1.200.000 empregados. Dêste total, estima-se que 300.000 pertenciam aos grupos dos empregados administrativos, dos técnicos e profissionais de nível colegial, superior, etc.

Havia 900.000 operários potencialmente interessados nos programas do SENAI.

A taxa líquida de crescimento da demanda para estes operários alcançava, provavelmente, 6% anuais, o que equivale a
uma taxa bruta de 9.3% / (a reposição anual do estoque é calculada em, aproximadamente, 3.3%).

Neste caso, as modificações da estrutura da mão-de-ohm, durante o período de um ano, pode ser assim estimada:

número de operários

	TOTAL 65/66	DIMINUIÇÃO de 65/66 e 66/67	AUMENTO DE 1965/66 a 66/67	TOTAL 66/67
TOTAL	900,000	- 30.000 ⁽¹⁾	+ 34,000	954,000(2)
ADULTOS	790.000	- 10.000 ⁽⁴⁾	+ 57,000(5)	837.000
MENORES	110,000	- 20.000(3)	+ 27,000(5)	117,000
MENORES	110,000	- 20.000(3)	+ 27,000 (5)	117,000

⁽¹⁾ Mortose 3.3%

⁽²⁾ Crescimento bruto 6%

⁽³⁾ Passam da categoria de "menores" para a categoria de "adultos" cêrca de 20.000

⁽⁴⁾ Diminuição de 30.000 por morte natural. Aumento de 20.000, por menores que passam à categoria de adultos

⁽⁵⁾ Aumento líquido adultos: 47.000 Aumento líquido menores: 7.000 Proporções: 15 menores para 85 adultos

^{2/} Os serviços do SENAI oficialmente utilizam uma cifra inferior para calcular a "demanda" de operarios. Esta sub-avaliação se justifica pelos recursos limitados de que o SENAI dispõe para assegurar a expansão das escolas.

De acordo com estas cifras, aparentemente deveriam qua lificar-se 84.000 operários por ano, dos quais, 27.000 menores e 57.000 adultos.

A ação do SENAI, isto é, a diplomação de 14.000 operários por ano, abrangeria apenas 16.5% da mão-de-obra.

Uma vez que a percentagem atual de operarios qualificados é de 25% do total de operarios, dever-se-ia observar uma diminuição desta percentagem. Afortumadamente, é muito provável que a taxa de mortalidade dos operários não-qualificados seja muito mais alta que a dos operários qualificados. Dêsse modo, no período de um ano, o estoque de "qualificados" não se reduz substancialmente, graças as defunções. Todos os aumentos do gru po de "qualificados" serão líquidos e as defunções influirão apenas no número dos não-qualificados.

Neste caso, o número de certificados conferidos pelo SENAI é suficiente para manter uma proporção constante entre os qualificados e os não-qualificados das indústrias de São Paulo, assim:

	1965/66	65/66 a 66/67	1966/67
NÚMERO TOTAL DE OFBRÁRIOS	900,000	54.000	954.000
OFERÁRIOS NÃO-QUALIFICADOS	670.000	40.000	710.000
OFERARIOS QUALIFICADOS	230,000	14,000(1)	244,000
QUALIFICADOS EM % DOS NÃO-QUALIFICADOS	25.5	26	25.5

(1) Número de certificados

Este cálculo é, naturalmente, provisório, e temos muitas dúvidas a respeito da interpretação exata que se deve dar a algumas das cifras apresentadas no relatório do SENAI. Em conse quência, dispomos apenas de uma indicação preliminar a respeito de uma situação que deveria ser totalmente desconhecida.

^{1/} Cifra que inclui os operários treinados nas proprias industrias, embora das escolas do SENAL.

1. Orientecão setorial

O SENAI dispõe de dados sobre a distribuição da mãode-obra qualificada por municípios e indústrias, mas não dispõe de dados sobre as tendências de emprêgo em cada um dos setores qualificados.

Devido a isso, a programação dos cursos é feita em gran de parte de acordo com a "intuição" dos planejadores e (é de se esperar), dos industriais, e se baseia em algumas suposições gerais. Por exemplo, supõe-se que a taxa anual de crescimento da demanda de operários qualificados seja igual para todas as quali ficações, o que não pode ser verdade.

A utilização desta "técnica" ainda não teve efeito deg favorável, provavelmente porque a demanda potencial de operários qualificados excede, em todos os ramos, a capacidade financeira do SENAI. Através de seu sistema de planejamento, o SENAI forma numa boa variedade de qualificações absolutamente básicas, uma parte muito limitada de operários em relação a demanda efetiva. Neste caso, é muito difícil cometer erros graves de previsão.

3. Orientação a longo praze

O SENAI não está equipado para antecipar a demenda: para estudar o modo como deveria evoluir a indústria paulista no sentido de aumentar continuamente seus níveis de produtividade, assim como os tipos de especialização necessários para acompenhar esta evolução.

C. SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO CUERÍCULO

O planejamento atual do currículo - incluindo a escolha das maquinas e do equipamento das escolas - é provavelmente adequado para satisfazer as exigências atuais das indústrias.

Mas, é duvidoso que seja adequado para <u>antecipar</u> os no vos desenvolvimentos tecnológicos e as exigências evolutivas da indústria paulista.

Este é um aspecto diferente do tratado anteriormente:
o SENAI deve prever uma nova demanda para novas qualificações .
Deve, <u>ademais</u> prever novas técnicas de ensino para acompanhar o desenvolvimento tecnológico em todos os setores - novos ou tradicionais.

D. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS TÉCNICOS

Não existe, aparentemente, um serviço especial encarra gado da avaliação da produtividade técnica dos cursos, dedicado especialmente a determinar:

- (1) Se as indústrias consideram que os operários capacitados pelo SENAI são verdadeiramente muito melhores que os outros, ou se estimam que devessem ter melhor treinamento.
- (2) A maneira de melhorar ainda mais as técnicas de treinamento utilizada pelos professores e de reciclar es próprios professores.

E. AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PINANCEIRA

1. Custos unitários globeis

A Divisão de Contabilidade, por sugestão do Diretor do SENAI, elaborou uma tabela muito interessante. Esta tabela indica os custos de custeio por aluno, para cada uma das escolas e, aparentemente, constitui o único cálculo de produtividade financeira disponível no SENAI.

Infelizmente, são incompletas as indicações fornecidas por esta tabela, porque não incluem um cálculo da depreciação dos móveis e imóveis, ao seu custo atual; são impoerfeitas, porque não permitem calcular os custos "por conclusões - ou por certificados", o que é, precisamente, o dado que deve ser conhecido para os cálculos de produtividade econômica; e, são pouco seletivas, porque não permitem calcular os custos por especialidade.

Neste caso, tentamos também chegar a algumas estimativas preliminares sobre os custos unitários. Provisoriamente cal culamos de deviam ser de cerca de NCr\$ 714,00 por ano (custos de 1966) e de NCr\$ 2.000,00 por conclusões.

Estas estimativas basearam-se nas seguintes considerações:

a) as tabelas indicam que o custo anual de treinemento de um aluno alcançava a NCr\$ 510,00 em 1966 (19.000 alunos - 9.712.000 cruzeiros). Além disso, outros dados apresentados pe- lo SENAI permitem estimar que a amortização dos bens móveis e

imóveis representa 40% dêste total. Daí concluir-se que o custo total do treinamento é de NCr3 714,00 por ano.

b) O balancete apresentado pelo SENAI estabelece que os custos de custelo totais em 1966 foram de NCr\$ 9.712.000,00 , o que equivaleria a um custo total (incluindo depreciação) de NCr\$ 13.600.000,00.

Durante o mesmo ano, 14.000 alunos receberam certifica dos, porem é provével que esta cifra inclua alunos formados nas indústrias, sem a intervenção financeira do SENAI.

Se os cursos do SENAI duram, em média, 3 anos, é mais provável que as conclusões anuais financiadas pelo SENAI não se-jam superiores a 7.000 alunos.

Dêsse modo, o custo de uma conclusão foi de cêrca de MGr\$ 2.000.00.

Paulo é de perto de 1.5 vêzes o salário mínimo, isto é, cêrca de NCr\$ 1.575,00 por ano, em 1966.

Em consequência, a taxa de contribuição de 1% sobre os salários, que o SENAI recebe, deveria produzir 16 eruzeiros por operário empregado na indústria, ou 0.8% do valor médio do treinamento de um operário qualificado pelo SENAI. Baseado em uma força laboral de 900.000 operários não é portanto possível obter mais que 900.000 x 0.8 = 7.200 conclusões anuais.

Deve-se concluir, então, que o SERAI só tem capacidade financeira para treinar metade dos operários que deveriam qualificar-se anualmente no Estado de São Paulo para evitar uma deterioração da situação tecnológica.

A única razão que impede, atualmente, essa deteriora - ção é o fato de que as próprias indústrias financiam diretamente o treinamento da outra metade dos operários.

Mais uma vez temos que concluir que, em primeira prioridade, dever-se-á desenvolver o sistema de estatísticas e de in terpretação estatística, que permitirá dispor de cifras muito mais precisas sôbre o tema.

2. Custos unitários setoriais

A documentação contábil deveria ser também ampliada , de maneira a possibilitar os cálculos de custos por ramo ou setor de treinamento técnico especializado. Isto é indispensável

se se pretende elaborar cálculos precisos da produtividade do sistema, o escolher os setores em que o treinamento assegure os melhores resultados econômicos.

3. Selários dos operários qualificados

Para calcular a produtividade real dos cursos do SENAI não basta ter uma idéia dos custos unitários de treinamento. É indispensável comparar êsses investimentos com os resultados eco nômicos que produzem.

Um modo de fazer êste cálculo é comparar as despesas unitárias com os aumentos de salários obtidos pelos aprendizes ou operários após serem qualificados pelo SENAI.

O SEMAI não dispõe de dados precisos sôbre êste ponto; nem sôbre os salários que correspondem às várias qualificações ; em cada região e indústria.

4. Cutras implicações econômicas dos eursos de treinemento

A melhoria qualitativa dos operários também terá influ ência sôbre os níveis de produção per capita, e sôbre as utilida des das emprêsas.

Esses fatores devem ser conhecidos para que se possa avaliar adequadamente o rendimento econômico total do SENAI, e planejar a política - a curto e a longo prazo - a ser adotada.

Um verdadeiro esleulo de produtividade só poderá ser feito quando o SENAI estiver equipado para comparar os custos un nitários por conclusões, com a produtividade econômica do proces so de qualificação, nos mesmos setores.

É evidente que esta produtividade será muito altas se a implicação da "qualificação" for a de aumentar o salário de um operário, do nível do salário mínimo ao nível do salário promé e dio, isto é, de aproximadamente MCr\$ 500,00 em 1966, a produtivi dade do capital investido no treinamento de cada operário (eu MCr\$ 2.000,00) será de 25% por ano am valor real, o que é espeta cular em qualquer país.

F. REPORMA DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA DO SENAI

O sistema atual de cadastro e avaliação das necessidades é provavelmente adequado para assegurar o funcionamento de uma organização de dimensões e ambições modestas, e isto se es dirigentes do SENAI não se preocuparem muito com o cálculo do rendimento dos recursos financeiros investidos nesta operação.

Sem dúvida, a estrutura, a orientação e a sistemática da organização poderão ser melhoradas substancialmente, se se dispuser dos seguintes meios:

- (1) Estatísticas anuais sobre as mais importantes características de todas as indústrias (por empresa, município, região), incluindo o número de operários em cada uma das categorias de operário, qualificado ou não, e seus salários.
- (2) Estatísticas detalhadas sôbre os custos de cada <u>um</u> dos tipos de curso de treinamento, por ano e por "conclusões".
- (3) Estatísticas detalhadas sobre as remungerações médias correspondentes a cada um dos tipos de emprêgo, qualificado ou não, no Estado.
- (4) Estatísticas detalhadas sobre as atividades e o sa lário de cada um dos operários qualificados pelo SENAI.
- (5) Serviço de projeções econômicas que estudará a evo lução provável de cada um dos setores industriais, e da demanda de mão-de-obra em cada categoria.
- (6) Serviço de estudo da evolução tecnológica, que modificará as técnicas de treinamento de acôrdo com esta evolução.
- (7) Serviço de análise da evolução geral da economia in dustrial e da mão-de-obra.
 - (8) Serviço de avaliação tecnológica.

G. ENTROSAMENTO DO SENAI COM O PLANEJAMENTO DA MÃO-DE-OBRA NO ÎMBLITO NACIONAL

- O SENAI de São Paulo oferece as melhores condições para adiantar um estudo científico de demanda atual e futura de mão-de-obra de tôdas as categorias e das necessidades de treinamento da mão-de-obra, que poderia ser utilizado como modêlo para a elaboração de um plano nacional de mobilização e treinamento da mão-de-obra, pelas seguintes razões:
- (1) Mas circumstâncias atuais, o SEMAI de São Paulo dispõe de estatísticas bastante adiantadas sôbre a distribuição de mão-de-obra de tôdas as categorias, e de algumas estatísticas

muito sofisticadas sobre a situação em municípios ou indústrias específicas.

- (2) G SENAI de São Paulo é bem aceito pelas indústrias, as quais lhe fornecem informações de caráter semi-confidencial.
- (3) Pela sua considerável experiência nos setores do estudo da mão-de-obra e do planejamento dos programas de treine-mento, os técnicos do SENAI estão bem qualificados para interpre tar corretamente os dados coletados.
- (4) O desenvolvimento dos Serviços do SERAI, sugerido nas páginas anteriores, poderia ser rápido, em vista da experiência e dos dados acumulados e permitiria à organização enfrentar quaisquer problemas de planejamento de mão-de-obra.

Para que as atividades do SENAI neste setor sejam frutiferas, é fundamental que se organize completamente seu entrosa mento com as atividades das demais organizações encarregadas do planejamento da mão-de-obra, e particularmente:

- (1) a Divisão dos Recursos Humanos do IFEA;
- (2) o Ministério do Trabelho;
- (3) o Departamento de Ensino Industrial do MEC;
- (4) o IREGE e o SEEC.

Poder-se-ia definir - através de reuniões regulares com êstes e outros organismos, o programa de trabalho preciso, pelo qual o SENAI se responsabilizaria.

Uma das implicações dêste entrosamento é, sem dúvida, que tôdas as organizações entrosadas devam adotar os mesmos eritérios, as mesmas técnicas e a mesma terminologia.

A este respeito, um dos projetos de importância mais imediata será o de estabelecer - em colaboração com o Ministério do Trabalho, IPRA, etc. - o catálogo das ocupações, qualificadas ou não-qualificadas, e o codigo correspondente. Este catálogo pode inspirar-se no "International Standard Classification of Occupations", ou no catálogo da Venezuela. É importante que seja adaptado às condições brasileiras, sistematizado e simplifica do, quando possível.

Uma vez adotado o código, tôdas as estatísticas do SERAI devem conformar-se a êle. Isto implicará uma modificação considerável das técnidas ora utilizadas e, provavelmente, a expansão - muito necessária - dos serviços estatísticos existentes.

Só depois de terminado este catalogo básico, dever-seá empreender um novo recenseamento dos operários de cada uma das 60.000 empresas industriais do Estado de São Paulo. As fichas a serem preenchidas quando do recenseamento deverão indicar o núme ro de empregados e operários de cada categoria e especialidade, e seus salários - sempre de scordo com o catalogo e o codigo. Esta é a única maneira de se conseguir um nível mínimo de precisão científica nos estudos ulteriores.

Tôdas as informações deverão entrar em fichas de compu tador IBM ou similar, única técnica que permitirá adientar um tra balho analítico detalhado, para um planejamento em bases firmes.

A criação de um sistema moderno de informação que ebranja todos os estabelecimentos industriais do Estado de São
Paulo seria apenas o primeiro passo para a realização de um projeto mais amplo. Este, invevitavelmente, deverá ser levado a ca
bo e será o desenvolvimento de um sistema de informação que ebrangeria individualmente cada um dos aprendizes e dos operários do Estado e de todo o País.

Idealmente deveria existir uma ficha IBM sobre cada pos soa potencialmente ativa, com dados essenciais sobre sua educa ção, especialização (número do código), idade, nível salarial, úl tima residência, enderêço e especificações do empregador, etc.

Esta ficha deveria ser continuamente atualizada.

A manipulação da ficha no computador eletrônico permitirá obter o maior número de dados necessários ao planejamento de mão-de-obra e de treinamento industrial da mais alta precisão.

A ficha individual é também o único instrumento capas de formecer uma solução científica ao problema do desemprêgo : quando perder seu emprêgo, o operário deverá informar imediata - mente a organização competente, que fará as anotações necessárias nas fichas. As indústrias que necessitam de operários assinalarão também suas necessidades.

Nestas condições, o computador poderá, diariamente, es tabelecer - por povoados e indústrias - o balanço da oferta e de manda de mão-de-obra, e a organização responsável poderá relacio nar o operário desocupado com a emprêsa que tem vagas.

A ficha também poderá ser utilizada como instrumento administrativo. Na situação atual, um operário ou empregado de qualquer categoria, que deseje solicitar uma vantagem ou um em-

prêgo oficial, etc, tem que buscar e apresentar uma quantidade de documentos oficiais, o que representa considerável perda de tempo e de dinheiro. Com um sistema adequado, a situação "oficial" do empregado ou operário estaria registrada em sua ficha, e êle teria apenas que solicitar uma cópia (o que pode ser feito em poucos segundos, com um computador), para estabelecer claramente seus direitos e sua situação.

Aparentemente, o Ministério do Trabalho e o Instituto de Previdencia Social têm a intenção de criar sistemas de fichas para coletar alguns dados especiais sobre uma parte dos operários brasileiros. Seria muito importânte aproveitar essas intenções para criar o sistema único de fichas pessoais, que poderá ser aproveitado por todos os órgãos interessados, incluindo o SENAI, o IPEA e o Ministério da Educação e Cultura. Este sistema seria, sem duvida, o maior instrumento de planejemento de mão-do-obra disponível no Brasil.

PROJETO DE LEI

38 Minute 6-12-1966

Dispõe sobre o funcionamento e a erganização da Secretaria da Educação e Culture do Estado de São Paulo.

Artigo le - A Secretaria da Educação e Cultura do Estado de São Paulo terá por função cuidar dos assuntos relacionados com tôdas as atividades do Govêrão do Estado, compresadidas na seguinte área de compe tência:

I - Exercer as atribuições do Poder Executivo Estadual em matéria de educação, excluido o ensino militar, e velar pela observância da legislação do ensino em geral e das resoluções de Conselho Estadual de Educação.

II - O estudo e solução das questões referentes à og ganização e administração do sistema estadual do ensino.

III - O estudo dos aspectos econômicos da Educação, a execução de programas visando a realização dos objetivos da Política Eaccional de Educação, as necessidades nacionais de formação e aperfeiços - mento de mão-de-obra, e as necessidades de desenvolvimento do Estado.

IV - O estímulo e aperfeigoamento de magistério.

V - A Assistância técnica e ajuda financeira ao ensino municipal e o estímulo à iniciativa particular no campo da educação, amparando a que se organize visando e interêsse público.

VI - A elaboração e análise de estatísticas concer - mentes às suas atividades.

VII - Organização de serviços técnicos e pedagógicos com a finalidade de utilizar a televisão educativa, os recursos audiovisuais, a instrução programada e a educação extra-curricular.

proteção ao patrisônio cultural do Estado, en cooperação com serviços similares das unidades federais e de outros Estados, o estímulo às letras e às artes e o amparo às atividades culturais de iniciativa privada que se organizo de forma não lucrativa.

CAPÍTULO I

Dos instrumentes básicos da ação administrativa.

Artigo 2º - A ação administrativa da Secretaria da Educação e Cultura desenvelver-se-á de conformidade com o Plano Estadual de Educação, que se constituirá no seu programa seterial de trabalho.

- § 1º As metas e objetivos do Plano Estadual de Educação se ajustarão ao Plano Macional de Educação e terão em conta os Planos de deservolvimento econômico e social do Estado, a previsões de demanda de mão -de-obra e de profissionais qualificados e, as aspirações culturais da og munidade.
- § 2º O Plano Estadual de Educação englobará todos os níveis o modelidades de ensino, inclusive a educação permanente, ajustando-o aos moios disponíveis de ordem pedagógica, econômica, financeira e administra tiva para o atendimento dos objetivos a serem alcangados.
- § 3º O Plano Estadual de Educação estabelecerá as metas a serem atingidas a longo praso, em função do tempo previsto nos currículos de ensino, desde a escola pré-primária até e término do curso universitário.
- § 4º C Plano será revisto periòdicamente, tendo em conta os resultados efetivamente alcangados, as sudanças da conjuntura econômico-financeira do Estado e o grau de desenvolvimento econômico e social de Estado e de País.

Artigo 3º - Anualmente, será elaborade o Orçamento -Programa que, como projeção do Plano Estadual de Educação, indicará e porsenerizará os programas e sub-programas a serem executados no exercício financeiro a que se destina.

Artigo 4º - A execução do Orçamento-Programa terá por base a Programação Financeira de Despesa, como instrumento de rigorosa disciplina dos desembolsos o com a finalidade de assegurar oportuna utilização dos recursos erçamentários e extra-erçamentários, nestes incluídos es resultados de cooperação financeira de agências ou entidades nacionais ou in ternacionais.

Parágrafo único - A Programação Financeira de Despesa levará na devida conta o volume provável de recursos que serão postos à disposição da Secretaria e terá em vista o rítmo de entrega des mesmos pela Se cretaria da Pasenda o pelas agências e entidades referidas neste artigo.

Artigo 5º - Nenhuma autoridado dos órgãos subordinados a Secretaria ou das entidados a ela vinculadas, con competência para temar de cisões de naturesa administrativa ou financeira pederá determinar ou auto rizar e início de qualquer atividade ou serviço não incluídos no Orçamento-Programa, non assumir compromissos ou ordenar pagamentos fora dos prazos determinados pela Programação Financeira de Desposa.

CAPÍTULO II

Da estrutura da Secretaria.

Artigo 6º - A estrutura da Secretaria de Educação e Culture torá a seguinte composiçõe:

- I Nível de diregão superiors
- a) órgãos de assesseramento do Secretário de Estado e do Conselho Estadual de Educação;
 - b) órgãos auxiliares de Secretário de Estado.
 - II Mivel de execuçãos
 - a) Superintendências;
 - b) Institutos Isolados de Ensino;
 - e) Entidades da Administração Indireta.

Artigo 7º - Os órgãos de direção superior subordinar-se-ão 1 mediatamente à autoridade do Secretário e os de execução, mediatamente.

Artigo 8º - A coordenação administrativa prevista como um dos princípios norteadores da ação administrativa entre os orgãos de direção superior e de execução será exercida mediante estudos em comum e reuniões periódicas e extraordinárias.

- \$ 1° Organizar-se-é para es fins dêste artige comissões ou outres órgãos colegiados, de atuação regional ou local de caráter perma nente ou temporário, para e estudo e coordenação de assuntes que interfiram na área de mais de uma Superintendência.
- § 2º Quando e assunto de caráter emergente ou transitório estiver ligado à área de outra ou outras Secretarias, o Secretário de Educação proporá se Governador de Estado, a formação de Comissões intergover namentais para o estudo dos problemas e coordenação da execução que continuará entregue a cada um dos órgãos ou entidades da estrutura adminis trativa a que estiverem vinculados ou subordinados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de assessoramento.

Artigo 9º - O assessoramento de Secretário da Educação será constituído dos seguintes órgãos:

I - As Assessoriass

- a) de Planejazento;
- b) Pedagégica;
- e) Financeira;
- d) Administrativa.
- II Comissão de Planejamento e Coordenação Adminis trativa.
- § lo As Assessorias, per fêrça das atribuições que lhes são conferidas, realisam estudos para a formulação de diretrizes e deven erientar, supervisionar, coordenar, inspecienar e controlar os órgãos executivos.

Artigo 10 - As Assessorias:

- a) terão por missão fazor com que os órgãos e entida des da Secretaria funcionem no sentido de bem servir ao público em harmonia com os preceitos da Constituição Pederal e Estadual das leis e com os interêsses sociais;
- b) serão responsáveis, perante o Governador e Socretário de Estado, pela exata aplicação dos princípios e normas contidos na presente lei e pelo fiel cuaprimento das determinações do Govêrno visando

à continuidade, prebidade, eficiência e predutividade des serviços a car go da Secretaria da Educação.

- c) estudarão todos es problemas relacionados com o ensino, formularão as diretrizes e normas e métodos de caráter adminis trativo, financeiro ou técnico necessários para resolvê-los, e assegurar o funcionamento eficiente do sistema estadual de ensino;
- d) serão responsáveis pela implantação dessas diretrizes, normas e métodos;
- e) erientarão, fiscalização, inspecienarão e acompa nhamento técnico das normas e métodos estabelecidos.
- f) fixarão normas e objetivos para o recrutamento, treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal decento, técnico e administrativo.
- g) terão sob suas responsabilidades o contrôle go vernamental definido nesta lei.
- h) coordenarão e contrelarão as atividades de possoal, material, orçamento, estatística e administração financeira en todos os níveis de autoridade executiva, de acôrdo con normas que serão financeira en tomadas por decreto.
- Artigo 11 As assessorias serão especificamente abribuídas as seguintes atividades:
 - I Assessoria de Planejamente:
- a) planos, programas e projetes de expansão e melhoramente de sistema de ensino:
 - b) estatística;
 - c) cadastre

II - Assessoria Pedagógicas

- a) estudos de técnicas e métodos de ensino e de normas pedagógicas para a instalação e funcionamento das escolas ofici ais e particulares;
- b) sistemas de recrutumente, treinamente, retrei namente e aperfeiçoamente de pessoal decente;
 - c) pesquisa e experimentação educacionais.

III - Assessoria Financeiras

a) administração financeira em geral;

- b) Frogramação Financeira de Despesa;
- c) contrôle des dinheires e valores e bens aplica des peles érgães ou entidades subordinadas ou vinculadas a Secretaria.

IV - Assessoria Administrativas

- a) sistemas de pessoal;
- b) sistemas do material;
- c) sistemas de recrutamente, treinamente, retreing mento e aperfeiçosmento de pessoal administrativo.

Artigo 12 - As Assessorias não exercerão qualquer função executiva, excetuando apenas as necessárias ao seu funcionamento interno.

Artigo 1) - A Comissão de Flanejamento e Coordenação Administrativa, presidida pelo Secretário e da qual participam es Assessores Ge rais, incumbe e exame e revisão do Plano Estadual de Educação, dos proje tos, programas e sub-programas, do Orçamento-Programa e da Programação Financeira de Despesa, coordenando a execução dêsses instrumentos básicos da ação governamental.

CAPÍTULO IV

Dos serviços auxiliares de Secretário.

Artigo 14 - Auxiliam o Secretário, no exercício de suas fun -

I - O Gabinete.

II - A Consultoria Jurídica

III - As Camissões ou outros órgãos colegiados.

Artigo 15 - O Gabinete tem a seu cargo a representação política e accial, a correspondência oficial do Secretário e incumbe-se das relações públicas, sem todavia, interferir nes ascuntes técnices ou administrativos.

Artigo 16 - As Comissões ou outros érgãos colegiados, criados por lei ou ato do Executivo, desempenham as funções definidas em cada caso, e contarão com o apôio técnico e administrativo dos órgãos competentes. Artigo 17 - A Consultoria Jurídica assiste o Secretário no examo e decisão de assuntes que requeiram apreciação jurídica.

Parágrafo único - A Consultoria tembém se memifestará, sempse que selicitada pelos érgües de direção superior e de execução, nos assun - tos de sua competência.

CAPÍTULO V

De Contrôle Governamental

Artigo 18 - O contrôle governamental, exercido nos têrmes des ta lei, sôbre os érgãos eu entidades da Secretaria, terá também, por objetivo habilitar o titular da Pasta as

I - Proteger o érgão ou entidade de interferência ou pressões que pessas pertubar o seu funcionamento.

II - Manter e Govêrne de Estade informado sobre e anda mente dos trabalhos da Pasta.

III - Fornecer, com presteza, ao Peder Legislativo, as infermações que venham a ser solicitadas.

IV - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo do contrôle que lhe cabe, os elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização financeira e patrimenial do érgão ou entidade.

Artigo 19 - O contrôle governamental a ser exercido em rela ção nos Institutos Isolades de Ensino e às entidades da Administração Indi reta objetivará, sem prejuízo de sua autonomia, e accapanhamento de seus programas, harmonizando-os com as diretrizes e a erientação de Govêrno.

Artigo 20 - Os regulamentos explicitarão as normas pelas quais será exercida, pelos órgãos responsáveis, e contrôle Governamental sobre os Institutes Isolados de Ensino e as entidades da Administração Indireta, os quais incluirão as seguintes:

- a) designação su indicação, pelo Secretário, conforme a hipótese, dos dirigentes da entidade, dos representantes do Govêrno do Eg tado nos órgãos internos da administração ou de contrôle;
- b) aprovação, pelo Secretário, do Orgamento-Programa
 e da Programação Pinanceira da entidade, e que deverão harmonizar-se com
 os instrumentos da mesma natureza da Administração Direta;

- c) recebimento sistemático de informações, relatórios, balancetes e balanços, que permitem aos órgãos de assessoramente da Secreta ria acompanhar as atividades da entidade e a execução do seu Orçamento-Programa e da sua Programação Financeira de Despesa;
- d) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, da despesa de pessoal, de administração, dos gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- e) utilização de técnicas e instrumentos modernos de inspeção administrativa, contrôle financeiro e avaliação de readimento e produtividade.

Artigo 21 - As atividades de pessoal, material, erçamento, estatística e administração financeira de todos os níveis de autoridades executivas serão submetidas, na Secretaria da Educação, a uma coordenação e con trôle central pelos respectivos assessores.

Parágrafo único - A ferma de coordenação e contrôle será fixada em decreto.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos Executivos.

Artigo 22 - São órgãos de execução da Secretaria.

I - Superintendência de Ensine Elementer.

II - Superintendência de Ensino Médio.

III - Superintendência de Ensino Superior.

IV - Superintendência dos Serviços de Prédios e Equipamentos Escolares;

V - Superintendências des Serviços Assistenciais.

- § 1º As Superintendências terão sob sua responsabilidade a direção dos órgãos que lhe são subordinados e executam, na área de competên cia de cada uma, os projetos, programas e sub-programas educacionais e da rão cumprimento às atribuições que lhes forem conferidas pelos regulamentos.
- § 2º 0 grau de descentralização administrativa e financeira atribuível a cada um dos órgãos da estrutura das Superintendências serão provistos em regulamentos.
 - § 3º As Superintendências Executivas manterão seus contatos

administrativos diretamente com as Assessorias, sem prejuízo de Estado por metivo relevante, de interesse governamental, avocar estudo ou decisão de qualquer assunto sujeito à deliberação ou execução dos órgãos integrantes da estrutura executiva.

§ 4º - Os Institutos Isolados de Ensino, mantida sua autono mia técnica, administrativa e financeira, e respeitada a legislação aplicá vel, terão seu funcionamento subordinado à autoridade da Superintendência do Ensino Superior.

CAPÍTULO VII

Das entidades da Adsinistração Indireta.

Artigo 23 - A Administração Indireta compreenderá as seguin - tes entidades

I - Autarquias de ensino.

II - Empresas Públicas.

Parágrafo único - Equipar-se-ão às Empresas Públicas, para os efeitos desta lei, as Fundações instituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado e entre suas finalidades, principal ou assessória, se incluam assuntos abrangidos pela área de competência da Secretaria da Educação.

Artigo 24 - As entidades da Administração Indireta sujeitar - -se-ão à supervisão exercida diretamente pelo Secretário da Educação e seus órgãos de assessoramento.

CAPÍTULO VIII

Da Administração Financeira.

Artigo 25 - A execução do erçamento da despesa da Secretaria da Educação será descentralizada, para que os administradores disponhem, no devido tempo, dos recursos necessários ao cumprimento dos planos e programas governamentais e ao funcionemento dos órgãos e serviços sob sua responsabilidado.

Artigo 26 - A Assessoria Financeira, em articulação com o órgão competente da Secretaria da Fazenda elaborará a Programação Pinanceira de Despesa a ser aprovada pelo Secretário da Educação, de forma a permitir execução disciplinada do seu Greamento-Programa. Artigo 27 - Para a execução da Prograzação-Financeira de Deg pesa, excluídas as despesas de pessoal, centralizadas na Secretaria da Fg zenda, todas as demais serão providenciadas pelos órgãos da Secretaria da Educação.

- § 1º Para os fins deste artigo a Secretaria da Fazenda, nos prazos e columes estabelecidos, colocará os recursos à disposição da As sessoria Pinanceira, no regime de suprimento para, com aprovação do Secretário da Educação, serem movimentados pelas autoridades que exerçam as fun ções de ordenadores da despesa.
- § 2º A movimentação dos recursos será feita pela via bancá ria, mediante saques sobre a conta especial de suprimento, nos prazos e li mites previstos na Programação Financeira de Despesa.
- # 3º Os recursos da conta de suprimento serão movimentados de acordo com as normas gerais de execução orçamentária a que estão sujei tas as repartições estaduais que trabalham no referido regime, e as determinações desta lei.

Artigo 28 - Para atender às despesas de diárias e de trans - portes poderão ser concedidos suprimentos pessoais a autoridades administrativas, desde que seja feita sua comprovação antes do encerramento do mês em que forem entregues os recursos.

Artigo 29 - Os atos relativos à Programação Financeira de Deg pesa serão transmitidos ao Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento da execução orçamentária e de fiscalização dos dinhoiros públicos.

Artigo 30 - A Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda funcionará junto à Assessoria Financeira.

CAPÍTULO IX

Da administração de pessoal

SECÃO I

Do pessoal en geral.

Artigo 31 - Não se preencherá vaga alguma na Secretaria sem que se verifique, previemente, no órgão encarregado da redistribuição de

pessoal, a existência de servidor com a necessária qualificação ou em con dições de ser retreinado para as novas tarefas.

Artigo 32 - Todo o servidor que exerça funções de direção ou chefia será obrigado a diligenciar no sentido de que se aumente a produtividade, se reduzam os oustos operacionais e se dinamizem os serviços.

Parágrafo único - Para se alcançar os fins indicados, deverão os diretores e chefes, quando as providências a tomar escapem a sua área de decisão, sugerí-las imediatamente às autoridades superiores com competência para tanto ou solicitar às mesmas as autorizações necessárias para executá-las.

Artigo 55 - O Secretário deverá providenciar, dentro das dire trises desta lei, a reorganização dos quadros do pessoal técnico e adminigatrativo da Secretaria e formular um regime salarial que propicie maior eficiência.

Artigo 34 - A percepção de vencimentos, salário ou vantagem por lo exercício do cargo, função ou emprêgo, em qualquer órgão ou entidade su bordinado ou vinculado à Secretaria, importa na prestação efetiva de serviço, sob pena de reposição, em qualquer tempo que se verifique a irregularidade.

Parágrafo único - Sem prejuíso da reposição pelo servidor, es tarão sujeitos a suspensão, e demissão em case de reincidência, quem ates tar indevidamente a frequência.

Artigo 35 - O pessoal administrativo dos Institutos Isolados do Ensino e o pessoal da Administração Indireta, respeitada a situação atual, a partir desta lei, somente será admitido no regime da legislação trabalhista, sendo vedada a antecipação de estabilidade antes do prazo normalmente nela indicado para a concessão dessa vantagem.

Artigo 36 - Todo o funcionário, no interesse do serviço, e para garantir melhor nível de produtividade, poderá ser retreinado para o exercício de novas funções.

§ 1º - A frequência de cursos de retreinamente não assegura ao funcionário, por si só, qualquer vantagem adicional, relativamente a seus salários, salvo a de normal promoção na carreira e desde que não haja feita com prejuíso de igual direite de outros, en igualdade de condições. Categoria I - Assessor Geral

- " II Assessor
- " III Assessor-auxiliar

Parágrafo único - O regulamento discriminará as atribuições gerais e específicas das três categorias, levando em conta a naturesa da ativi dade e as finalidades das Assessorias.

Artigo 45 - O pessoal integrante de assessoramente, além de outras condições a serem fixadas em regulamente:

- a) terá deveres en que se incluen es de fidelidade esc objetivos de administração, imparcialidade e zêlo pela economia dos dinhei ros públicos e sua aplicação.
- b) ficará sujeito so regime definido na presente lei e terá seu contrato disciplinado em um Código de Ética Profissional, aprovado por decreto.
- o) ficará obrigade a contínuo e períodico treinamento e aperfeiçoamento, no País e no Exterior, que acceparem aos seus componentes o recebimento e utilização de técnicas e instrumentos modernos de administra ção, em uso no setor público e privado.
- d) servirá en regime de dedicação exclusiva, com 44 horas semanais de trabalho, proibido o exercício de qualquer outro cargo públi co ou atividade particular de caráter empregatício.
- e) obrigar-se-á à abstenção de atividade político-parti dária.

Artigo 44 - O regime salarial de pesseal contratado será estab<u>e</u> lecido levendo-se em conta a natureza e peculariedade de serviço dos órgãos do assessoramento o ao condições do mercado de trabalho.

- § 1º Os salários dos contratados não pederão exceder das se guintes percentagene, calculadas sóbre os vencimentos de Secretário de Estados (ou para cada categoria, em função de salário mínimo mensal da região).
- § 2º O número de funções de cada categoria corresponderá ès necessidades da estrutura interna de cada órgão de assessoramento, volume de trabalho e os limites das detações orgamentárias.

§ 2º - Nenhum funcionário poderá se recusar a frequentar cursos de treinamente, salvo com a comprevação, pelo mesmo, da impossibilidade me - mentânca ou permanente, ou rasão de motivos relevantes, que serão considerados pela autoridade administrativa a que estiver subordinada.

Artigo 37 - A frequência a cursos de aperfeiçoamente será de eg ráter obrigatório para todo e funcionário, de acôrdo com e interêsse público, e constituirá condição impositiva para no premeções.

Artigo 30 - A fraquência de cursos de aperfeiçosmento, relacionados com suas funções, quando feita sem ônus para o Estado e sem afactamente das funções de curgo, será estimulada mediante concessão de vantagens salariais, fixadas em lei.

SECÃO II

Do pessoal integrante dos órgãos de Assessoramento.

Artigo 59 - O pessoal que integrará es órgãos de assessoramente da Secretaria será recrutede mediante convite público e suas relações de tra balho serão reguladas pela legislação trabalhista.

Artigo 40 - O recrutamento de pessoal de assessoramente referido será atribuído a uma Comiseño nomenda pelo Governador, integrada por elementos escolhidos entre técnicos indicados por entidades públicas ou priva das, todos êles ligados às atividades para as quais é feite o recrutamento.

Artigo 41 - Para o recratamente de pessoal de assessoramento se rá exigido dos interessados:

- a) forsação universitária mínima de quatro anos;
- b) experiência anterior de trabalho;
- c) resultados obtidos em provas e entrevistas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das exigências indicadas, dar ---se-á preferência a quem, no todo ou em parte, tenhas

- a) títulos universitários de pos-graduação;
- b) trabalhos publicados;
- s) experiência em função de direção;
- d) experiência en pesquisa.

Artigo 42 - O Assessoramento compreende em linha Eierárquien as seguintes categories:

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitérias. (Os artigos dêste Capítulo estarão sujeitos a nova distribuição)

Artigo 45 - O Secretário da Educação, promulgada esta lei diligem ciará no sentido de, obedecidos os princípios norteadores da ação administrativa e utilizando os instrumentos legais indicados, promover a refermulação de funcionamento o a reestruturação de órgãos da Secretaria para ajustá-los às di retrises traçadas, expedindo regulamentos e demais atos administrativos complementares, tendo-se por revegados, à medida da implantação da Reforma, as disposições que forem colidentes ou incompatíveis con esta lei.

Artigo 46 - A Referma será implantada por etapa, de sorte que não haja solução de continuidade nos serviços públicos.

- § 1º Como medida preliminar, premover-se-á um levantamento ge ral da logislação, mesta compreendidos os decretos regulamentares, atos de tôda
 a natureza e tudo que disponha sôbre o funcionamento, competência e estruturação da Secretaria.
- \$ 2º Respeitadas as disposições do artigo 20, "d", da Constitui ção Estadual, expedir-se-ão os atos de revisão do funcionamento, da definição de compotência, de reorganização o reestruturação dos órgãos, de alteração de de nominação ou subordinação de cargos ou órgãos e outras medidas necessárias à progressiva implantação da Reforma.
- 5 3º Os órgãos de assessoramento do nível de direção superior instalar-se-ão en caráter urgento e prioritário.

Artigo 47 - A reorganização e resstruturação des órgãos da Secretaria, para ajustá-los nas Superintendências Executivas, será feita atendida a seguinte escala hierárquica:

- a) Departmentos;
- b) Divisões (e Delegacias ?);
- e) Diretorias (e Delegacias e Inspetorias ?);
- d) Secções;
- e) Setores.

- 4 de Assessor Geral
- A de Assessor
- 4 de Assessor-Auxiliar.

Parágrafo único - Em cada Assessoria terão exercício, respectiva mente, 1 (um) Assessor Geral, 1 (um) Assessor e 1 (um) Assessor-Auxiliar.

Artigo 49 - O Secretário da Educação designará um dos Assessores Gerais, como coordenador da implantação desta lei, o qual, terá seb sua res - ponsabilidade a orientação, coordenação e supervisão das providências que se ternarem necessárias à implantação das várias etapas da Reforma.

Parágrafo único - Para a designação do coordenador e a escolha dos elementos do grupo especial poderão ser contratados, no regime da legisla ção trabalhista, profissionais capases para as tarefas de implantação, pelo pra se máximo de dois anos, com es salários ou remuneração fixadas por decreto e de acordo com as ofertas no mercado de trabalho.

Artigo 50 - Nas contratações previstas nesta lei poderão ser a proveitades, respeitadas as condições de recrutamento fixadas, servidores pú blicos, es quais durante e período da contratação, serão afastados de exercício de seu cargo, com prejuízo de vencimentos, mantidas, porém, as demais van
tagens.

Artigo 51 - Pica aberto un crédito especial de Cr\$ 500.000.000 - (quinhentes milhões de cruzeiros) para constituir e "Fundo Repecial da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação" e a movimentação dos recursos, conferme for disciplinado em decreto, ficará sob responsabilidade do Coordena dor da Implantação da Reforma.

Artigo 52 - O pessoal admitido nos termos da legislação traba - lhista que houver cumprido, em caráter obrigatório, programa de aperfeiçoa - mento no curso da contratação, poderá solicitar sua dispensa:

- a) con avise prévie de un ano;
- b) ou, mediante prévia indenização de 50% (cinquenta por cento) das despesas feitas pelo Poder Público com o referido aperfeiçoamento.

Artigo 55 - A dispensa de pesseal contratado pela Secretaria da Educação, e que houver side submetido a obrigatório aperfeiçoamento, sòmente poderá ocorrer com aviso prévio de um eno, ressalvadas as hipóteses de infração contratual, nos têrmos da legislação trabalhista.

Artigo 54 - Picam criados, como capresa pública:

- a) o Centro de Cadastro, Contrêle e Processamento de Dados;
- b) o Centre de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal .
- § 1º O Centra de Cadastro, Contrôle e Processamente de Dados fica vinculado à Assessoria de Planejamente e o Centro de Proparação e Apor feiçoamento de Pescoal à Assessoria Administrativa.
- § 2º Até a instalação dos referidos Contros a Secretaria poderá contratar, mediante convênio, acordo ou ajustes, a execução das terefas a ôles atribuídas.
- § 3º É permitido ao Centro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal, desde que o faça sem prejuízo do cumprimento de seus programas en re lação aos servidores da Secretaria da Educação e mediante obrigatório pagamento de taxas remuneratórias de seus serviços, treinar, retreinar e aperfeiçoar pessoal de proferência pessoal de ensino fora do serviço público estadual.
- § 4º A erganização, direção e demais providências relativas ao funcionamento das duas entidades referidas serão previstas nos ates constitutivos de cada uma, nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 55 - O Contro de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal terá as atribuições des

- a) organizar ou executar, diretamente ou mediante contra to e segundo normas gerais fixadas pelas Assessorias, a realização de concurmos para o ingresso e promoção nos cargos ou carreiras técnicas ou naqueles cujas atividades administrativas mantenham íntima ligação com o ensino, excluí do o pessoal administrativo, para o qual não haja necessidade de se exigir co nhecimentos específicos que digam respeito aos assuntos da área de competên cia da Secretaria;
- b) promover o treinamento e retreinamento do pessoal re-
- o) colaborar com as Assessorias e as Superintendências , na redistribuição de mão-de-obra de um setor para outro;
 - d) retreinar a mão-de-obra identificada como ociosa;

e) atender às necessidades de treinamento, retreinamento, aperfeiçoamento e, a pedido, de seleção do pessoal técnico e administrativo dos Institutos Isolados e da Universidade de São Paulo, dentro das normas por ôles indicadas.

Artigo 56 - O Centro de Cadastro, Contrôle e Processamento de Dados terá o encargo de fornecer, de acôrdo com os elementos que lhe forem encaminhados, os dados necessários à preparação de programas e projetos, seu acenpanhamento e contrôle de resultados e de cuetos.

- § 1º A instalação do Centro será prioritária.
- § 2º O Centre será e órgão encarregado da apuração de levanta mentos e análise de tôdas as pesquisas, realizados pelas assessorias técnicas.
- § 3º O Centro se encarregará de correção, atribuição de notas e análise estatística das provas de concursos realizadas pelo Centro de Preparação de Pessoal, sempre que justificado.
- § 4º O Centro prestará todos es serviços necessários à administração de pessoal.

Artigo 57 - Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, que será o seu Presidente, a "Comissão de Cooperação para os Assuntos da Educação", como órgão de aproximação e colaboração da comunidade em geral com o Govêrno, para a difusão da Educação, em todos os seus aspectos.

- § 1º Serão convidados a participar, como membros da Comissão, g lementos indicados pelas classos empresariais e trabalhistas, órgãos culturais, entidades cívicas ou possoas cujas atividades estejam estreitamento vinculadas aos assuntos da Educação.
- § 2º Os membros da Comissão não serão remunerades mas seus serviços serão considerades de relevante interésse público.
 - § 3º O funcionamento da Comissão será regulado por decrete.

Artigo 58 - Ressalvados os casos de competência privativa, estabe lecidos na Constituição, o Secretário da Educação, e as autoridades em geral da Secretaria, poderão delegar competência para a prática de atos administrat<u>i</u> vos.

- § 1º º ato indicará a autoridade delegante e a delegada e as atribuições descentralizadas.
- § 2º A sutoridade delegada não poderá eximir-se da prática dos atos delegados nem submeter a execução dos mesmos à prévia homologação da auto ridade delegante.

Artigo 59 - Os regulamentos fixarão, em cada caso, praso para que as autoridades decidam requerimentos, pedidos ou censultas de qualquer interes sado ou para a prática de atos administrativos da respectiva competência, bem como, para exarar despacho interlocutório determinativo de exigência, comunicam do-se pena disciplinar a quem, salvo justificação devidamente comprovada, deixe de cumprir determinações dêste artigo.

Artigo 60 - O Secretário da Educação incentivará a adoção, por par te dos Municípios, de uma política de integração no Plano Estadual de Educação, de seus programas e projetos educacionais.

Parágrafo único - Para os fine dêste artigo os órgãos da Secretaria prestarão aos Municípios interessados têda a colaboração necessária.

Artigo 61 - Picam criados cinco cargos de Superintendentes.

- § 1º Os cargos são de confiança do Secretário da Educação e e -
- § 2º Os titulares dos cargos ora criados exercerão suas funções pelo prazo máximo de anos.
- § 3º Sèmente poderá ser nomendo quem atender aos seguintes re quisitos:
- a) exercer, ou haver exercido, pelo prazo mínimo de anos, cargo ou função de direção dos órgãos ou entidades;
- b) ter experiência mínima de ... anes na área de ensino que irá superintender.
- \$ 4° 0 cargo será exercido no regime de tempo integral fazendo seu titular jus à vantagem de cem por cento da respectiva referência salarial.
 - Artigo 62 A reorganização de que trata o artigo 38 será confia-

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

da a uma Comissão que, no praze de 180 (cento e eltenta dias) elaborará projeto de lei a ser examinado pelo Govêrno.

Parágrafo único - A Comissão será integrada, entre outros, pore

- a) três membros, ligados cada um, respectivamente, aos três níveis de ensino;
 - (b) dois membros administradores de ensino;
- c) un elemento da atividade privada de reconhecida experiência no setor;
- d) um especialista en legislação de pessoal, tanto da administração pública como da administração privada.

Artigo 63 - Os bons móveis, materiais e equipamentes en uso ficarão sob responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periòdicamen te às verificações pelos competentes érgãos de centrôle.

Parágrafo único - A verificação será obrigatória, sempre que hou ver substituição, em caráter efetivo, de chefia.

Artigo 64 - A Secretaria incentivará a realização de convênios com os Nunicípios para aplicação conjunta dos recursos orçamentários, na área municipal, na parte relativa a construções e conservação de prédios, equipamentos, transportes e assistência ao escolar.

Parágrafo único - Nos convênios será mantida a autoridade norma tiva da Secretaria, ficando sob responsabilidade dos Municípios a parte executiva dos programas, e condicionando-se a entrega dos recursos ao fiel cumprimento das obrigações pelos mesmos ascumidas. No 567

Rio de Janeiro, 31 de março de 1967

Ao: Il. Bo Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino)

Senhor Presidente.

Venho comunicar a V.S.ª a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sóbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora trans formados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente as segurada, se êles fossem estaduais, em vez de regionais, como fora plane jado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.S.S.

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador II 543

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao : Magnifico Reitor da Universidade Católica de Campinas

Do : Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sóbre a Organização

de Sistemas de Ensino.)

Magnífico Reitor,

Venho comunicar a V. Ex.º a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transforma - dos em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e refle - xões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realiza mos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que a eficiên cia dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôssem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportu namente a V. Ex.ª.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador Nº 520

Rio de Janeiro, 31 de março de 1967

- Ao: Il. mo Sr. Professor José Mário Pires Azanha

 DD. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais

 Prof. Queiroz Filho.
- Do: Professor Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Ensino.)

Senhor Diretor,

Venho comunicar a V.S.ª a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que
realizamos, os membros da Comissão, a todos os Estados, nos convenceu de que
a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôs
sem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se
ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema estadual
de educação, e a comunicação direta com a massa de administradores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquiosem cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.S.³.

Atenciosas saudações

No 508

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Universidade Mackenzie

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Ensino)

Magnifico Reitor,

Venho comunicar a V.Ex.⁸ a reformulação do plano dos Coló quios Regionais sobre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, mos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fôssem estaduais, em vez de regionais, como fôra planejado. Só assim tornar-se-ia viavel o contato com todos os serviços que integram cada sistema esta dual de educação, e a comunicação direta com a massa de administra dores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.².

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador No 507

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sobre a Organização de Sistemas de Ensino)

Magnifico Reitor,

Venho comunicar a V. Ex. 2 a reformulação do plano dos Coló quios Regionais sobre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se êles fossem estaduais, em vez de regionais, como fora planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema esta dual de educação, e a comunicação direta com a massa de administra dores e técnicos que a êles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.ª.

Atenciosas saudações,

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador



GABINETE
DO
REITOR
GR/465
VMs.

Proposed 710 13/6/187

São Paulo, 4 de maio de 1967.

Senhor Coordenador:

Tenho o prazer de acusar o recebimento do ofício 504, de 5 de abril último, no qual V.Exa. comu nica a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino, agora transformados em Colóquios Estaduais.

Agradecendo a amabilidade da comunicação, afianço-lhe que a Universidade de São Paulo está dis posta a colaborar com a Comissão de que V.Exa. é coordenador, aguardando, para isso, novas comunicações.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de alta estima e consideração.

Alfredo Buzaid Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria.

Exmo.Sr.
Professor Durmeval Trigueiro Mendes
DD.Coordenador dos Colóquios Estaduais sóbre a
Organização de Sistemas de Ensino
Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais
Rua Voluntários da Pátria, 107
Rio de Janeiro GB

No 504

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1967

Ao: Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Do: Coordenador dos CEOSE (Colóquios Estaduais sôbre a Organização de Sistemas de Ensino)

Magnifico Reitor,

Venho comunicar a V.Ex.ª a reformulação do plano dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas de Ensino (CROSE), agora transformados em Colóquios Estaduais (CEOSE), como resultado de novas pesquisas e reflexões feitas pela Comissão encarregada de sua organização. A visita que realizamos, os membros da Comissão, a todos os estados, nos convenceu de que a eficiência dos Colóquios só poderia ser plenamente assegurada, se eles fossem estaduais, em vez de regionais, como fora planejado. Só assim tornar-se-ia viável o contato com todos os serviços que integram cada sistema esta dual de educação, e a comunicação direta com a massa de administra dores e técnicos que a eles estão vinculados.

O documento anexo esclarece, mais explicitamente, o sentido dos CEOSE, sua organização e as alterações acima referidas. A época de realização do Colóquio em cada Estado está sendo objeto de estudo e será comunicada oportunamente a V.Ex.ª.

Atenciosas saudações

Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador Nº 401

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1967

Ao: Prof. Durmeval Trigueiro Mendes Coordenador dos CROSE Do: Prof. Jacques Torfs Perito da UNESCO

MEMORANDUM

Assunto: Organização dos CROSE. RSTADO DE SÃO PAULO

1. WOUNDRARIO

Estive em São Paulo, organizando os CROSE, entre os dias 22 e 24 de janeiro corrente.

2. LICONTROS

Encentrei com o atual Secretário de Educação do Estado Prof. Carlos Pasquale e com funcionários dessa dependência. Também expliquei a organização dos CROSE na Câmara de Ensino Prima - rio e Médio do Conselho Estadual e, depois, so Conselho reunido em sessão plenária (v. lista dos Conselheiros e dos Conselheiros presentes na reunião - Anexo A).

Visitei o Prof. Mário Azanha, diretor encarregado do Centro Regional de Pesquisas, e o Dr. João de Deus Cardoso de Melo, Vice-Reitor da Universidade Mackenzie.

O futuro secretário de Educação do Estado de São Paulo, Dr. Antônio Barros de Ulhoa Cintra assistia à reunião plenária do Conselho.

Os reitores da Universidade Católica e da Universidade de São Paulo encontravam-se numa reunião de reitores no Rio de Janei ro e será necessário informá-los sobre a organização dos CROSE, em carta separada.

3. MATERIAL DISTRIBUÍDO

Deixei exemplares do programa completo dos CROSE aos Drs. Pasquale e Cintra, ao Presidente do Conselho, Dr. Arnaldo Laurindo (2 cópias), e uma cópia à Prof.ª Lourdes Britto Pereira. O Prof. Mário Azanha já tinha um exemplar.

4. MATERIAL RECOLHIDO

Pelos ofícios nº 380, de 19 de janeiro de 1967 e nº 404, de 30 de janeiro de 1967, tive a satisfação de fornecer, ao senhor Coordenador dos CROSE, as informações pertinentes à operação dos serviços educacionais do Estado de São Paulo.

5. LISTA DE PARTICIPANTES

A Prof. Lourdes Britto Pereira está elaborando uma lista de participantes dos CROSE, a qual sujeitará aos Drs. Pasquale e Cintra, ao Presidente do Conselho Estadual e aos reitores.

6. COORDENACÃO

O C.R.P.E. de São Paulo deveria encarregar-se das funções coordenadoras, através da criação de um órgão coordenador compete<u>n</u> te , particularmente importante naquele Estado.

Falei a esse respeito com o Dr. Azanha, diretor do Centro, que assinalou o seguinte:

- O Centro poderá, provavelmente, responsabilizar-se pela organização local dos CROSE, porém:
- a. Não dispõe de local para reuniões plenárias. A Universidade poderia oferecer a sala.
- b. O transporte dos conferencistas e dos participantes dos CROSE poderá ser providenciado, se tiver os meios financeiros para pagar aos motoristas as horas extraordinárias.
- c. Assegurará os trabalhos de secretaria que se fizerem necessários, se tiver meios para pagar as horas suplementares.
 - d. Pode oferecer uma refeição aos participantes.
- e. O Dr. Azanha não dispõe do tempo necessário para en carregar-se, pessoalmente, dos trabalhos de Coordenação.

f. De um modo geral, o Dr. Azanha não pode assumir a reg ponsabilidade moral e financeira em nome do CRPE, ou nomear um coordenador, sem receber instruções específicas, por escrito, a esse respeito, por parte das autoridades competentes, isto é, do Senhor Diretor do INEP.

Os comentários do Dr. Azanha são muito lógicos, razão por que permito-me recomendar que o Dr. Mascaro forneça-lhe as instruções e autorizações apropriadas.

7. PROBLEMAS EDUCACIONAIS DO ESTADO

- O Estado dispõe de recursos consideráveis para o desenvol vimento do seu sistema educacional. Os fatôres negativos são:
- a. Organização administrativa muito deficiente da Secre
 - b. Ausência de dados estatísticos básicos.
 - c. Falta de planejamento.
- d. Falta de vagas: algumas escolas primárias urbanas opg rem com três turnos.
- e. O Sistema de pesquises educacionais não tem relação com os maiores problemas da Secretaria.
- f. Proliferação inútil de Faculdades Regionais não plang jadas.

Entre os fatôres positivos, destaca-se o desejo do atual Govêrno de reformar as estruturas administrativas deficientes.

8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

- a. O Dr. Pasquale deseja instruções e convites precisos a respeito de sua propria participação nos CROSE.
- b. O Dr. Pasquale considera que se deveria fazer um es fôrço especial no sentido de os CROSE se tornarem muito mais opera cionais e alcançarem um múmero maior de pessoas.
- c. O Dr. Azanha tembém opina que os CROSE deveriam ser muito mais práticos e operacionais, e que, na sua forma atual serão muito custosos.

Atenciosemente,

Jacques Torfs

GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Caixa Postal, 12.957 - São Paulo - Brasil

FÖLHA DE PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS

- 1. Oswaldo Muller da Silva
- * 2. Honorio Monteiro
- * 3. Alpinolo Lopes Casali
 - 4. Antônio de Carvalho Aguiar
- * 5. Arnaldo Laurindo
 - 6. Carlos Correa Mascare
- * 7. Carlos Henrique Liberalli
 - 8. Carlos Pasquale
- * 9. Mons. Emílio José Salim
- *10. Erasmo de Freitas Nuzzi
- *11. Esther de Figueiredo Ferrez
 - 12. Fleminio Pavero
 - 13. Laorte Remos de Carvelho
- 14. Pe. Monel Corbeil
- 15. Is Maria I. Lemo Monteiro
- 16. Migael Reele
- *17. Nelson Cunha Azevedo
- *18. Paulo Gomes Romeo
- *19. Paulo Ernesto Tolle
- 20. Vespasiano Consiglio
- *21. Zeferino Vez

SUBSTITUTOS

- * 1. Antônio Berros de Ulhôa Cintra
- * 2. Elisério Rodrigues de Sousa
- * 3. Theophilo Arthr de Siqueire Cavaleanti Fº

- * 4. Alfredo Gomes
 - 5. José Salvador Julianelli

Nº 396

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1967

Ao: DD. Monsenhor Emilie José Salim,
Magnifice Reiter da Universidade Catélica de Campinas

De: Dr. Carles Cerrea Mascare, Direter de Institute Nacional de Estudes Pedagégices

Magnifico Reiter,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.º a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sôbre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propésitos formulados na Lei.

Fêrça é censtatar, tedavia, a descerrelação persistente, depeis da Lei, entre es deis planes: e das intenções nela expressas, eu implícitas, e e das cendições institucienais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida e INEP - érgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em tedes es seus níveis e medalidades - de celaberar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre e sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, es caminhos abertos à Administração para atingir es prepésitos da neva política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaberação de gabinete, mas constituídas ao contato com es fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerno ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato ao nível e no âmbito dos préprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se es objetivos des CROSE a todos es níveis de ensine, esperames constituam êles uma opertunidade de análise aprofunda da, também, de ensine superior, nos seus aspectes institucionais, peda-gégicos e financeiros; per essa razão, estimaríames centar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escelha, a juízo de V. Ex.*, sôbre aquêles cuja experiência e atuação mais es qualifiquem para essa missão. Embera desejássemes a participação dessa Universidade em todos es Colóquies, poderá V. Ex.*, se julgar conveniente, limitá-la aes temas que direta eu indiretamente interessem ao ensine superior.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímes uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professores Michel Debrun e Pierre Furter, e o economista Jacques Torfs.

Estames remetende, em anexe, e temário e e cronegrama des CROSE.

Apresente a V. Ex.º, neste enseje, es protestes de minha distinta consideração.

Carles Cerrea Mascare Direter de INEP Nº 383

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1967

Aos Prof. Reque Spencer Maciel de Barros Centre Regional de Pesquisas Educacionais Dos Prof. Michel Debrun Comissão INEP/UNESCO

Prezado professor,

O IMEP vai premover, com a celaboração da UNESCO e a partir de março vindouro, "Celéquies Regionais sôbre a Organização dos Sistemas Educacionais" (CROSE). Esses Celéquies terão uma duração de 4 semanas, e cada semana, correspondendo a um grupo de temas afins, será por sua vez reprodusida, sucessivamente, em quatro regiões do país. Cada se mana se estenderá, assim, sôbre um mês ou um mês e meio, conforme se tra te de uma "pequena semana" (5 dias) ou de uma "grande semana" (9 dias). O conjunto do empreendimento levará um pouco mais de 5 mêses (de 13 de março a 19 de agôsto). Recomendo-lhe a leitura do temário e do cronogra ma anexos.

A finalidade do projeto é proporcionar aos Estados e Territórios uma visão melhor do problema educacional brasileiro, levando-se em conta as diversidades regionais, a fim de facilitar uma racionalização dos seus sistemas educacionais, de acordo com o espírito de descentralização e autonomia presente na L.D.B.

Os CROSE consistirão de palestras (na parte da manhã), de bates e apresentações de relatórios (na parte da tarde). Seus participantes (em número variável, conforme a importância do Estado ou Territério: de 1 até 6) serão escolhidos nas seguintes faixas: membros dos Conselhos Estaduais, secretários e principais responsáveis das Secretarias de Educação, ou dos órgãos e serviços ligados às Secretarias (contros de treinamento do magistério, serviços de supervisão ou orientação pedagógica, etc.).

Sugeri aos membros da comissão INEP/UNESCO que, nos 2º e 3º dias da primeira semana (17 e 18 de março em São Paulo; 4 e 5 de abril em Brasília; 11 e 12 de abril no Recife; 18 e 19 de abril no Rie) V.S.º (cujo livro "A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade" é uma de minhas chaves na interpretação da realidade brasileira) fôse convidade ma apresentar:

- no 2º dia ("Panorama Histórico da Educação Brasileira"):
 II, 2, A: "Evolução e Principais Correntes";
- no 3º dia ("Ideais e Realizações dos Pieneiros da Geração de 1930"): I,3,B: "Principais tendências".

Deixei, voluntàriamente, bastante indecisos os roteiros dessas duas palestras, a fim de que V.S.º se sentisse mais à vontade para equacionar os temas. O essencial é que haja um mínimo de entrosamento com as palestras que eu farei nos mesmos dias (I,2,B e I,3,A). Mas tardes, conduziríamos, juntos, os debates em relação aos temas apresenta dos na parte da manhã.

Deve esclarecer que, além das passagens e da hospedagem, V.S.ª receberia Cr\$ 100.000 pela redação de cada palestra, e mais Cr\$.. 50.000 per apresentação - ou seja, no conjunto:

I,2,A : 100.000 + (50.000 x 4) = 300.000 eruzeiros
I,3,B : 100.000 + (50.000 x 4) = 300.000 eruzeiros

Total : 600.000 eruzeiros

Peço-lhe que me comunique o mais breve a sua resposta (se possível antes do fim dêste mês), a fim de que, se fôr negativa, eu possa indicar algum outro nome. Eventualmente, aliás, V.S.ª poderia fazer sugestões nesse sentido.

Sem mais, subscrevo-me, cordialmente,

Michel Debrun

Nota: independentemente de sua resposta escrita, poderia V.S.º telefonarme, na parte da manhã ou na hora do almôço, para o CBPE (tels: 46-0889 e 46-9574), deixando o recado, caso eu não estivesse na hora. No 312

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1966

Ao: Ilmo. Sr. Prof. Mario Azanha,
Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
Prof. Queiroz Filho - SP.

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro,
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de comunicar a V. S.ª a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a adminis - tradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema legal e o aparelho destinado à sua execução, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato ao nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

C. B. P. E.

No 382

Rio de Janeire, 17 de janeire de 1967

Aos Professor Luiz Pereira Centro de Sociologia Industrial e do Trabalho (CESIT) São Paulo

Dos Frofessor Michel Debrun Comissão INSP/UNESCO

Prezade Luiz Pereira,

O INEP vai promover, com a colaboração da UNESCO e a partir de março vindouro, "Colóquies Regionais sôbre a Organização dos Sistemas Educacionais" (CROSE). Esses Colóquies terão uma duração de 4 semanas, e cada semana, correspondendo a um grupo de temas afins, será por sua vez reprodusida, sucessivamente, em quatro regiões do país. Cada se mana se estenderá, assim, sôbre um mês ou um mês e meio, conforme se tra te de uma "pequena semana" (5 dias) ou de uma "grande semana" (9 dias). O conjunto do empreendimento levará um pouco mais de 5 mêses (de 13 de março a 19 de agôsto). Recemendo-lhe a leitura do temário e de cronegra ma anexos.

A finalidade do projeto é proporcionar aos Estados e Territórios uma visão melhor do problema educacional brasileiro, levando-se em conta as diversidades regionais, a fim de facilitar usa racionaliza ção dos seus sistemas educacionais, de acôrdo com o espírito de descen tralisação e autonemia presente na L.D.B.

Os CROSE consistirão de palestres (na parte da manhã), de bates e apresentações de relatórios (na parte da tarde). Seus partici - pantes (em número variável, conforme a importância do Estado ou Territórios de l até 8) serão escelhidos nas seguintes faixas: membros dos Conselhos Estaduais, secretários e principais responsáveis das Secretarias de Educação, ou dos órgãos e serviços ligados às Secretarias (Centros de treinamento do magistério, serviços de supervisão ou orientação pedagógica, etc.).

Sugeri aos membros da comissão INEP/UNESCO que, no 1º dia da segunda semana (24 de abril em Fôrto Alegre, 8 de maio em Belém, 17 maio em Fortaleza, 29 de maio em Belo Herizonte) você, que é dono da matéria, fôsse convidade para fazer uma expesição sôbre "Métodos e Técnicas da Pesquisa Sociológica", com aplicação específica ao campo educacio nal. Haveria de seguir, mas em termos muito flexíveis, o roteiro que eu elaborei (ver papel anexo, II,1,8). Essa palestra ligar-se-ia à que vou fazer sôbre as áreas de pesquisa da sociologia da educação. Você, eu-, eventualmente, outras pessoas ligadas à sociologia da educação nas diversas regiões alcançadas pelos CROSE - conduziríamos os debates da tarde (II,1,C).

Devo esclarecer que, além das passagens e da hospedagem, vecê receberia Cr\$ 100.000 pela redação da palestra, e mais Cr\$ 50.000 por apresentação - ou seja, no conjunto: 100.000 + (50.000 x 4)= Cr\$... 300.000.

Peço-lhe comunique-me em breve sua resposta (se possível antes do fim dêste mês), a fim de que, se fêsse negativa (tomara não se-ja!), eu pudesse sugerir em tempo algum outro nome.

Sem mais, subscreve-me, cordialmente,

Michel Debrun

Nota: independentemente de sua respesta escrita, vecê poderia telefonarme, na parte da manhã ou na hora do almôço, para o CBPE (tels: 46-0889 e 46-9574), deixando o recado, caso eu não estivesse na hora.

No 340

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Ac: Ex^{mo} Sr. Dr. João de Deus Cardoso de Melo Vice-Reitor da Universidade Mackenzie

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP

Senhor Vice-Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.ª a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir a quela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persis tente, depois da lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplica
ção. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de
pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e mo
dalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse inter
valo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os pro
pósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato em
os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concer
ne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito
dos Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise apro fundada, também do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimáríamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V.Ex.ª, sóbre aquêles cuja experiência e atuação mais os qua lifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V.Ex.ª, se julgar conveniente, limité-la aos temas que direta ou indiretamente interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendi mento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do
Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e cons
tituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente
convidados para esse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro,
além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Al meida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, es professores
Michel Debrum, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex. o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pesso-almente a V.Ex. e às demais autoridades educacionais desse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer mai ores esclarecimentos sobre o temário e o cronograma que acompanham ês te ofício, assim como sobre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V.Ex. , neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

> Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP

No 339

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Ao: Ex.^{mo} Sr. Dr. Oswaldo Aranhão Bandeira de Melo Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Do: Dr. Carlos Correa Mascaro Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Magnifico Reiter,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.º a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua or ganização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propésitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de en sino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também, do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimaríamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a escolha, a juízo de V. Ex.º, sôbre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V. Ex.º, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que, direta ou indiretamente, interessem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendimento comporta, constituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pe lo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para esse fim. Com põem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo do da UNESCO, os professores Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V. Ex.º o Prof.

Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a

V. Ex.º e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais

detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de

informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referi

do professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o

temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a for
ma de participação dessa Universidade.

Apresento a V. Ex. , neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP 33.5

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Aos Ex⁸⁰ Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais so bre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Conscien te de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pesquise e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e modalidades - de co laborar no sentido de que seja preenchido êsse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaboração de gabi nete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, es CROSE, três objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legis lação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a análise aprofundada da atual problemática educacional em nosso país; 3) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esfôrço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acôrdo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento com porta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professôres Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professôres Michel Debrun, Pierre Furter e o economista, Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V. Ext. o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmente a V. Ext. e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre a forma de participação dêsse Conselho.

Apresento a V. Ex.8, neste ensejo, os protestos de minha dis tinta consideração.

> Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP

No 332

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1967

Aos Ex^{mo} Sr. Dr. Luiz Antonio da Gama e Filho Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo

Do: Dr. Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP

Magnifico Reitor,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex.ª a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regio nais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir a quela, na medido em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Força é constatar, todavia, a descorrelação persistem te, depois da lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pes - quisa e estudo da educação brasileira em todos os seus níveis e modalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse interva lo entre o sistema estatuído e o aparelho executor, indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no nível e no âmbito dos Estados, reunidos em colóquios regionais.

Estendendo-se os objetivos dos CROSE a todos os níveis de ensino, esperamos constituam êles uma oportunidade de análise aprofundada, também do ensino superior, nos seus aspectos institucionais, pedagógicos e financeiros; por essa razão, estimaríamos contar com a presença de representantes dessa Universidade, recaindo a esco lha, a juízo de V.Ex.ª, sobre aquêles cuja experiência e atuação mais os qualifiquem para essa missão. Embora desejássemos a participação dessa Universidade em todos os Colóquios, poderá V.Ex.ª, se julgar conveniente, limitá-la aos temas que direta ou indiretamente interes sem ao ensino superior.

Tendo em vista a soma de encargos que esse empreendi mento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, co
ordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do
Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e cons
tituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente
convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro,
além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professores Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professo res Michel Debrum, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex. o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pesso almente a V.Ex. e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher todos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, ofere-cer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dessa Universidade.

Apresento a V.Ex.ª, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

> Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP

Nº 331

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Ao: Ex. MO Sr. Secretário de Educação do Estado do Ceará

Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex. a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regio - nais sôbre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparêlho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das intenções nela expressas, ou implícitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - órgão de pes quisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e mo dalidades, - de colaborar no sentido de que seja preenchido êsse in tervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando, realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa a fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao contato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Es tados nos sugeriu a conveniência de sistematizar êsse contato no ní vel e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, dois objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esfôrço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acôrdo com os imperativos de desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professôres Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professôres Michel Debrum, Pierre Furter e o economista Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.* o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmen te a V.Ex.* e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher to dos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dêsse Estado.

Solicito a V.Ex.º a gentileza de facilitar ao Prof. Jacques Torfs os contatos indispensáveis ao desempenho de sua missão, dentro do curto prazo de que dispõe.

Apresento a V.Ex.*, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP Nº 326

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1966

Ao: Ex. MO Sr. Secretário de Educação do Estado de São Paulo Do: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V.Ex. a realização, sob os auspícios do INEP, a partir de março próximo, dos Colóquios Regionais sobre a Organização de Sistemas Educacionais, destinados a administradores e técnicos que estão a serviço da educação em todo o país.

A Lei de Diretrizes e Bases fixou uma nova sistemática de educação no Brasil, com repercussão na sua filosofia, bem como na sua organização e administração. De resto, cabe a esta exprimir aquela, na medida em que depende do aparelho institucional a eficácia dos novos propósitos formulados na Lei.

Fôrça é constatar, todavia, a descorrelação persistente, depois da Lei, entre os dois planos: o das inteções nela expressas, ou implicitas, e o das condições institucionais de sua aplicação. Consciente de suas funções específicas, cuida o INEP - orgão de pes quisa e estudo da educação brasileira, em todos os seus níveis e mo dalidades - de colaborar no sentido de que seja preenchido esse intervalo entre o sistema estatuído e o aparelho executor indicando , realisticamente, os caminhos abertos à Administração para atingir os propósitos da nova política educacional brasileira. E não visa fazê-lo através de elaborações de gabinete, mas constituídas ao con tato com os fatos e as pessoas ligadas ao processo educacional. No que concerne ao ensino primário e médio, a sua vinculação aos Estados nos sugeriu a conveniência de sistematizar esse contato no nível e no âmbito dos próprios Estados, reunidos em colóquios regionais.

Têm, pois, os CROSE, dois objetivos essenciais: 1) a elucidação mais ampla possível da Lei de Diretrizes e Bases, bem como da legislação e dos atos administrativos que a complementam; 2) a colaboração técnica do MEC com as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação dos Estados, no esfôrço que vêm realizando no sentido de atualizar os respectivos sistemas educacionais, de acôrdo com os imperativos do desenvolvimento nacional.

Tendo em vista a soma de encargos que êsse empreendimento comporta, instituímos uma Comissão Executiva dos Colóquios, coordenada pelo antigo Diretor do Ensino Superior, e atual membro do Conselho Federal de Educação, Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, e constituída por técnicos brasileiros e técnicos da UNESCO, especialmente convidados para êsse fim. Compõem a Comissão, pelo lado brasileiro, além do Prof. Durmeval Trigueiro Mendes, os professôres Paulo de Almeida Campos e Eulina Carvalho, e pelo lado da UNESCO, os professôres Michel Debrun, Pierre Furter e o economista Prof. Jacques Torfs.

Cabe-me, nesta oportunidade, apresentar a V.Ex.ª o Prof. Jacques Torfs, o qual foi encarregado pelo INEP de levar pessoalmen te a V.Ex.ª e às demais autoridades educacionais dêsse Estado, uma visão mais detalhada de nossos objetivos, assim como de recolher to dos os elementos de informação que possam assegurar objetividade aos nossos estudos. O referido professor poderá, igualmente, oferecer maiores esclarecimentos sôbre o temário e o cronograma que acompanham êste ofício, assim como sôbre a forma de participação dêsse Estado.

Solicito a V.Ex.ª a gentileza de facilitar ao Prof. Jacques Torfs os contatos indispensáveis ao desempenho de sua missão, dentro do curto prazo de que dispõe.

Apresento a V.Ex.*, neste ensejo, os protestos de minha distinta consideração.

Carlos Correa Mascaro Diretor do INEP C. B. P. E.

NORMAS PROPOSTAS PELA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO: EXPO -SIÇÃO DE MOTIVOS E PROJETOS DE REGULAMENTO

PROVISORIO

JACQUES TORFS
UNESCO - BRASIL

Novembro 10,1966

A. Introduçãos

A Lei sobre a restruturação da Secretaria de Educação de São Paulo criara as estruturas e outorga as autorizações necessárias para que a Secretaria possa, em colaboração com o Conselho de Educação, definir uma política educacional, e traduzir esta política na realidade operacional.

Esta lei deverá ser completada rapidamente por uma série de regulamentos que definirão em todos os detalhes, as atribuições des orgãos e pessoas que integraram na nova Secretaria.

Idealmente os princípios norteadores dessas regulamentações deveriam ser definidos por um grupo dos Assessõres da Secretaria, trabalham do conjuntamente com o Conselho Estadual de Educação.

Porém o projeto de loi não poderá ser feito se não tiver sido baseado sobre uma hipotese "ex ente" do possível conteúdo de algums dêmes princípios.

Em seguida apresentar-se-á, acompanhado com sua exposição de motivos, o modelo de regulamento sôbre meios e sistemas educacionais que orientam a estrutura do projeto da lei sôbre reestruturação administrativa.

B. Sugestões sõbre soluções estruturais

I - Pre-Primário:

1) Por razões sociais e também para facilitar a integração dos meninos dos grupos sócio-econômico "debéis" no sistema de ensino primário, convém introduzir o Ensino Pre-Primário gratuito em grande escala, pelo menos, nas zonas urbanas. O financiamento dêste sistema de ensino poderia ser parcialmente assegurada pela indústria privada, que poderia sufragar os custos dos edifícios e do equipamento. Os professôres e diretores poderiam ser pagos pelo Estado.

II - Primário:

1) Repetentes: Existe provàvelmente um total de 25% de repetentes na Escola Primária. No primeiro ano da Escola existe cêrca de 50% de repetentes.

De acôrdo com a projeção das estatísticas oficiais, a matrícula ge ral do Primário foi de 2.000.000 alunos em 1966. Isto então quer dizer na realidade, que dêste total haviam 500.000 repetentes e quessômente estavam se escolarizando 1.500.000 alunos. Esta situa ção representava ao Estado, uma perda de 30 bilhões de oruzeiros/ano. Tal desgaste é parcialmente evitável.

Para eliminar em grande parte, o problema dos repetentes, dever-se-ia:

- a) Intensificar os programas de treinamento do professorado normal, dos ing petores e dos supervisores e os programas de reciclagem dos professores em exercício.
- b) Reformar os programas escolares.
- c) Introduzir novos meios, em particular, a TELEVISÃO EDUCATIVA (E.T.V.), que permitem melhorar a qualidade do ensino.
- d) Reduzir a densidade de ocupação das classes, particularmente no primeiro ano primário.
- e) Transferir as professoras com maior experiência e qualificações no primeiro ano primário.
- f) Construir novas escolas urbanas, dando-lhes a mais alta prioridade na eliminação das situações nas quais devem dar-se mais de 2 turnos por classe.
- g) Melhorar os prédios e os equipamentos das escolas instaladas em setores de baixo nível econômico-social.
- h) Eliminar as escolas rurais de uma sala

2) Deserção

A deserção não pode ser calculada precisamente, porque não se conhece o número dos repetentes. Estimar-se-á que mais de 50% dos alunos que entrem no primeiro ano primário, não concluem a quarta série. Dêste total 10 a 15% são eliminados por causas naturais. A "deserção artificial" então é de 35 a 40% das novas matrículas.

- a) Este problema em parte tem as mesmas causas e consequentemente os mes mos remedios - que o dos repetentes.
- b) A deserção é também uma resultante das condições sanitárias e econômicas gerais: é evidente que êste aspecto não pode ser solucionado por meio de um plano educativo: releva da política sócio-econômica geral do Estado e da União.
- c) Finalmente a deserção pode ser atribuida em parte, a uma má ubicação das escolas. A solução do problema encontrar-se-á numa estrategia rigorosa e planificada da implantação.

3) Matrícula tardia

A matrícula tardia também reflete as condições sócio-econômicas e pouco se presta a uma ação específica da parte dos educadores.

4) Falte de Yagas

A curto prazo o problema da felta de Vagas será consideravelmente aliviado se se reduzir o número dos repetentes. A longo prazo, a população escolar, livre dos repetentes, inevitavelmente continuará aumentando em rítmo acele rado. Aparentemente a produção atual das escolas normais é suficiente para atender ao provável pedido de professores.

O problema por resolver é o da construção e squipamentos de escolas - que deve ser realizado de acôrdo com um plano a longo prazo integrado com os demais planos educacionais e econômicos.

5) Articulação dos Ensinos Primários e Médies.

- a) É pedagògicamente e socialmente desejável, e econômicamente factível, nos estados mais previlegiados da União, e no Estado de São Paulo em particular, assegurar em tôda a população, um mínimo de 8 anos de estudos.
 - A adoção de tal sistema permitiria resolver definitivamente as contradições e dificuldades criadas pela co-existência dos quintos e sextos anos da escela primária e dos dois primeiros anos do ciclo ginasial.
- b) Recomenda-se ter dois ciclos: um de quatro anos que corresponde a atual escola primária, um segundo que corresponde ao atual ciclo ginasial.
- c) A promoção deverá ser automática entre os dois ciclos, para todos os alu nos aprovados no quarto ano primário.
- d) É desejável ter um programa unitário para todos os alunos durante 8 anos de ensino básico. Algumas opções técnicas poderiam ser dadas, de acôrdo com as características das regiões onde se encontram as escolas. Essas classes, porém, deverias ser dadas adicionalmente ao curriculum básico.
- e) o ensino deveria ser obrigatório durante os 8 anos, algumas exceções po dendo ser previstas durante um breve período de transição e organização.

6) Escolas rurais

As escolas rurais deverian ter, pràticamente os mesmos programas, critérios, normas que as escolas urbanas.

A adoção de outras soluções (com ó anos de ensino primário nas zonas rurais por exemplo) não parece desejável: institucionalizaria um tipo de descriminação contra a juventude rural que, nessas circumstâncias não teria o mesmo acesso aos mais altos síveis educativos do que a juventude urbana. Esta socução é injusta, também é contra-producente no ponto de vista sócio-econômico: Existe, e existirá durante muitos anos uma super-população notó ria nas regiões rurais.

Agora mesmo êste excesso está migrando até os centros urbanos, e êste movimento é muito desejável.

As circunstâncias urbanes são as únicas nas quais poderia ser, a longo prazo, possível assegurar empregos e um nível de vida satisfatório nestas mas sas rurais excedentárias.

Porém, a introdução em grande escala, do populações rurais descrientadas, pode provocar traumatismos sociais e políticos consideráveis nos centros urbanos e dificultar muito sua integração nos empregos, indústriais ou ter ciários que oferecem as cidades.

Para evitar essas dificuldades, que podem ter consequências trágicas, precisa dar-le um treinamento - uma educação muito completa, e de orientação "urbana" à população rural.

III - ENSINO MÉDIO

1) Tronco Comum

A introdução das reformas descritas anteriormente, modificaria completamente a definição das diferenças existentes tradicionalmente entre o ensino primário e o ensino médio. Na realidade, desapareceria a separação tradicional dos sistemas: a separação não ficaria entre o "nível" pri mário e o "nível" médio, mas entre uma instrução básica de 8 anos, e uma formação profissional de 3 ou mais anos (1).

2) Formação Profissional

"Tudo hoje se reforma, se faz, de discute, como se todos os alunos do ensino médio só pensassem em ingressar no ensino superior. São só
esta distorção ideológica não corresponde aos fatos, mas deturpa os ramos
técnicos médios da sua função, fazendo dêles "ramos" baratos da escola secundária" (1).

Recomenda-se:

- a) Orientar a formação profissional até 3 etapas.
 - 1) Ensino Colegial
 - 2) Formação ligada às emprêsas (SENAI, SENAC).
 - 3) Ensino dos adultos por ETV, RTV e correspondência.
- b) Prever 2 tipos de Ensino Colegial.
 - 1) Secundário, de 4 anos com a última série "PROPEDEUTICA" (Pre-Universitária).
 - 2) Técnico, de 3 anos, com a última série "CONCLUSIVA" (Para formar técnicos de nível médio que depois da 3º Colegial Conclusiva

¹⁾ Pierre FURTER, Perspectivas e Tarefas na Educação Brasileira.U.F.M.G. Belo Norizonte, 1966.

poderão entrar nas escolas técnicas post-colegiais).

o) Introduzir critérios mais e mais rigorosos na seleção dos alunos:
Nas séries de formação profissional,os critérios de climinação de
vem tornar-se mais e mais difíceis, e menhum diploma deveria ser
concedido sem que os alunos tenham completado com exito,o múmero
de amos de ensimo e os exames apropriados.

III- SUPERIOR

1) VESTIBULAR

O sistema de exames de acesso às Universidades (vestibulares), não é necessariamente inútil ou errado " em si", porém sua organização e manejo atuais são muito inadequados porque:

- (i) Mão existe uma norma clara e rígida sobre o conteudo dos exames de acesso: na realidade, as normas são fixadas arbitráriamente cada ano, e sua severidade reflete a opinião dos líderes univer sitários sobre o número de "VACAS".
- (11) As técnicas de cálculo das VAGAS são totalmente subjetivas. Na realidade, são fixadas geralmente num nível muito aquem da capa_cidade real dos sistemas de ensino.

Recomenda-se então:

- (a) Deverão ser suprimidos os exames vestibulares para todos os alunos que passarem com êxito os exames do 4º ano propedêutico do colégio. O contendo dos referidos exames, estará de acordo com as autoridades universitárias.
- (b) Somente haverá exame vestibular para os alunos que não possuam o diploma de Cológio. O conteudo dos referidos exames será aprovado pelo Gover_
- (c) O sistema de calculo das vagas será combinado entre as autoridades universitárias e o Govêrno, e permitirá, e considerará:
 - (1) As disponibilidades objetivas de espaço físico;
 - (2) as disponibilidades em equipamento e professores;
 - (3) a demanda provável para talentos profissionais de várias categorias.
- (d) Se o número de alunos que poseuem diplomas válidos para entrar numa Faculdade ou Escola técnica de nível superior excede o número de vegas , uma preferência será data aos estudantes com as qualificações mais altas
- 2) PRIMEIRO CICLO SUPERIOR

Um país em estado de rápido desenvelvimento como o Brasil, necegaita uma grando quantidade de técnicos de nível intermediário: especialistas em engenharia, minérios, administração, e tembém educação que tenham bons conhecimentos teóricos e práticos de suas disciplinas e matérias, sem necessariamente dominar todos os seus aspectos mais abstratos e científicos.

Recomenda-se a este respeito:

- (a) organizar os estudos universitários de tal maneira, que para cada uma des matérias mais importantes, os alunos tenhem opção de terminar um "Ciclo técnico", e graduar-se depois de dois ou três anos de universidade, ou de completer o ciclo técnico, e iniciar em seguida o ciclo de formação post-graduada, que os levará aos mais altos graus acadêmicos.
- (b) a operação do ciclo técnico, dentro de organização das Universidades, poderia ser parelela às das escolas Post-Colegiais de especialização táp nica.
- 3) UBICAÇÃO DAS ESCOLAS MOSMAIS E MOSMAIS UNIVERSITÁRIAS

Bentro deste osqueme, as características das cacolas normais, e do treinamento do professorado, tenderiam a modificar-se substancialmente.

- (a) De professõres de ciclo primário poderiam formar-se através de estudos médios colegiais, e más um ano de treinamento profiscional intensivo.
- (b) Os professores do ciclo colegial formar-se-lam através de estudos médios colegials, e mais o ciclo universitário técnico em Paculdades de Educação
- (c) Os professores de ensino superior formar-se-iem atravas de ciclo tégnico, e de ciclo post-graduado, dos estudos universitários, em Faculdades de Ensino.
- (d) Os professores do ciclo ginasial poderias forma-se através de estudos médios secundários, mais dois anos nas novas "reculdades de Educação"

C. Projeto de regulamento Sôbre a organização do ensino no Estado:

1- Pré-Primário:

O Estado deverá organizar, paulatinamente, o ensino pré-pri mário nos centros urbanos, em colaboração com as autoridades municipais e as indústrias particulares.

Deverá constar do orgamento-programa uma verba destinada a este tipo de ensino, visando a expansão da rede.

2- Primário:

- a) o ensino primário será gratuito e de 4 anos de dureção , em todo o Estado.
- b) o curso primário será ministrado em 4 horas de ensino, no mínimo, diariamente.
- c) a densidade máxima de ocupação das salas será de 30 alunos por sala, no primeiro ano e 35 nos anos seguintes.
- d) o calendário escolar será adaptado às regiões econômicas, considerando fatôres locais, tais como época de colheita.

 Nessa ocasião haverá férias escolares.
- e) o ensino primário terá um programa comum, único.

3- Engino Médio:

- a) o ensino médio, de primeiro ciclo, de 4 anos de duração, será gratuito e obrigatório, na zona urbans, e na zona ma ral, gratuito e obrigatório, os dois primeiros anos do primeiro ciclo, e gratuito, os dois ultimos anos do primeiro ciclo.
- b) o curso médio terá um programa único, obrigatério, com opções técnicas que levem em consideração a região onde se encontra o estabelecimento, e os diferentes ramos de ensimo.
- c) Os professôres do ensino médio deverão ter grau universitário ou diploma equivalente.

- d) o ano letivo será de 200 dias, com 24 horas semanais, no curso diurno e 200 dias, com 20 horas semanais, no curso noturno.
- e) todos os programas devem ser cumpridos integralmente.
- f) na organização do ensino secundário de segundo cielo, deverá ser considerada a organização do quarto ano como preparatório para o ensino superior, com a diversificação que se fizer necessária.
 - g) o diploma de segundo ciclo secundário oficial e de escolas particulares fiscalizadas pelo Estado (fiscalização completa de programas e exames) - e condição suficiente para ingressar nos colégica, faculdades e institutos uni versitários.
 - h) o diploma de segundo ciclo, especializado, será condição suficiente para o ingresso nas escolas técnicas post-colegiais, (nas memas condições que na letra enterior)
- i) os diplomas de curso secundário, com os mesmos direitos, poderão ser fornecidos às pessoas que se submeterem a exames realizados pelo Estado, sobre os programas corregiondentes.

4. Ensino Superior

- a) Além des faculdades tradicionais, o Estado poderá autor zer a criação de faculdades de educação; de institutos universitários e de escolas técnicas pós-colégiais.
- 1) as faculdades de educação prepararão e outorgarão os diplomas de professôres de ensino ginasial, em cursos de dois anos de ensino colegial, em cursos de 4 anos, e de ensino universitário, em cursos de cinco anos de duração.
- ii) os institutos universitários especializados serão organizados para ministrar um ensino superior, em cada ramo científico importante, e serão utilizados por alunos de várias faculdades, evitando sua compartilização.
- iii) os colégios universitários darão dois anos de estudos de tipo geral e um diploma apropriedo a alunos que desejes completar seus estudos colegis sem fazer opção definitiva sôbre uma especialização ulterior.
- iv) os colégios técnicos pós-graduados ministrarão cursos de três anos de duração, fornecendo diplomas de ensino superior, com direito ao exercício de algumas profissões, regulamentado em lei.

159

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1966

Para: Mr. Howe, Chefe da Missãe UNESCO no Brasil

De: Jacques Terfs

Assunto: Anexa cópia de carta.

Prezade Mr. Howe,

Tenho o prazer de enviar em anexo, cópia de uma carta que recebi do Dr. Carlos Pasquale, na qual designou-me para fazer parte do Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo.

Anteriormente o Dr. Pasquale já havia solicitado oficialmen te minha ajuda so Diretor do INEP, Dr. Carlos Correa Mascare.

Dr. Mascaro aprovou a referida solicitação, e pediu minha inteira colaboração ao Dr. Pasquale, o que aceitei com a condição de que a UNESCO não formulasse menhuma objeção.

Sem mais para o momento, apresento minhas atenciosas sauda ções.

JACQUES TORFS

MM. Debrun/Furter/Arquive/
M. Torfs (2)

GABINETE DO SECRETARIO DA EDUCAÇÃO SÃO PAULO

São Paule, 11 de agôste de 1966.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que, de acôrdo com o Ato nº 134, de 10 de agôsto de 1966, designei Vossa Senhoria para compor o Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação, seb a minha Presidência e com outros elementos, Grupo êsse que incumbirá do exame dos regulamentos vigentes, dos projetos já elaborados e do preparo de proposta de atos essenciais para a atualização da estrutura da Pasta, com vistas à racionalização e à produtividade dos seus serviços.

Contando com a sua patriótica colaboração, reitero-lhe os meus protestos de aprêço.

ass.: CARLOS PASQUALE Secretário da Educação

A Sua Senhoria o Senhor Jacques Torfs Rio de Janeiro

Original: Mr. Howe, Chefe da Missão UNESCO no Brasil co.: Dr. Mascaro, Diretor do INEP

MM. Debrun/Furter/Arquive

M. Torfs

AS

A REFORMA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O "Grupo Especial de Estudos da Reforma Administrativa da Secretaria de Educação" de São Paulo, foi criado no dia 10 de agôsto de 1966, por iniciativa do Prof. Carlos Pasquale, então Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Participavam ativamente dos trabalhos dos grupos, vários peritos destacados nos setores da educação, da sociologia, da economia e da administração pública, e um perito da UNESCO.

O Professor Carlos Pasquale, e o Dr. Vitor Amaral Freire, êste especialista em reforma da administração pública, desenvolveram, durante o período de atividade do Grupo a maioria dos conceitos e princípios que inspiravam conclusões que foram consignadas num relatório.

O trabalho do grupo teve uma considerável influência sobre as orientações da maioria das Secretarias de Educação dos Estados da União:

O grupo apresentou um programa "tipo" de reestruturação que logo, com as modificações e ampliações apropriadas, foi proposto a vários esta
dos da União pelos peritos de assessoria técnica do Instituto de Pesquisas
Econômicas Aplicadas do Ministério do Planejamento, e pelo grupo dos CEOSE
(Colóquios Estaduais de Organização dos Sistemas de Ensino) integrado por pe
ritos do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais, e da UNESCO.

Agora mesmo, os Estados de Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás,
introduziram, ou desejam introduzir nos seus sistemas administrativos, algumas, ou a totalidade das reformas propostas pelo "Grupo Especial".

As conclusões do relatório encontramée resumidas na exposição de motivos do projeto de lei que foi proposto pelo "Grupo". Pela sua importância e a quase universalidade de sua aplicabilidade, achamos de grande utilidade reproduzir a maior parte do texto desta "exposição":

"A estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo tinha sido, em grande parte, concebida para resolver os problemas de um pequeno Estado, que utilizava técnicas pedagógicas então em uso, com o objetivo principal de erradicar o analfabetismo e formar alguns profis sionais e líderes intelectuais.

"O atual problema da educação no Estado de São Paulo é muito diferente dos que poderia resolver dentro de sua estrutura: o Estado é um dos maiores em população total e população escolar no continente americano. A educação ampliou considerávelmente seus objetivos, propondo-se como meta a criação de condições que permitam a realização dos planos econômicos e sociais da União e do Estado.

"Finalmente, as técnicas pedagógicas evoluiram consideravelmente até incluir a utilização permanente dos meios mais modernos, como a
televisão, a instrução programada e os recursos audiovisuais, que impõem uma modificação total da metodologia a ser empregada pelo professorado.

"O projeto de lei que se apresentou foi concebido para adequar a estrutura administrativa às exigências das novas normas educacionais, eliminando simultâneamente alguns dos defeitos e ineficiências mais típicas das instituições de estilo tradicional, tais como a deficiência das informações quantitativas e a lentidão de todos os processos administratiovos.

"A Reforma Administrativa proposta pelo "Grupo Especial" procurou sanear tais deficiências, propondo princípios norteadores aos quais deverão se subordinar a ação administrativa dos órgãos que integram a Secretaria e o seu funcionamento, da seguinte forma:

I - Planejamento setorial a longo, médio e curto prazo, que abrangerá não só as atividades do sistema educacional do Estado, como também aquelas cuja execução venha a ser confiada pela União ou resulte de com vênios com os Municípios, ou organizações privadas, entrosando-o com o Plano Nacional de Educação, de maneira a unir esforços para o atendimento de objetivos comuns e dar melhor aplicação aos recursos recolhidos da coletividade.

II - Coordenação Geral e Regional, utilizada como um dos elementos indispensáveis à execução do Planejamento, para proporcionar ação conjugada à Secretaria, e exercida no estudo de assuntos ligados a outros órgãos ou, ainda, no âmbito da Secretaria.

III - Descentralização executiva das atividades da Secretaria, exercida permanente e continuadamente, reservando-se as funções de pla
nejamento, direção superior, supervisão, coordenação e contrôle, a fixação
de programas, princípios e critérios, nos órgãos de assessoramento e entregando-se aos órgãos da estrutura executiva o cumprimento dos programas e a
formalização de atos de rotina administrativa, bem como assegurando às auto

ridades responsáveis por atividades-fim o grau admissível de comando das atividades-meio que interfiram em sua área de ação.

IV - Delegação de competência pelas autoridades de todos os níveis utilizada de forma mais ampla, como instrumento para se alcançar a descentralização das atividades administrativas.

V - Racionalização dos serviços da Secretaria visando, entre outros objetivos, a simplificação de contatos dos órgãos entre si e dês tes com o público, de forma a se assegurar decisão pronta, execução rápida e redução de custos operativos.

VI - Contrôle de tôdas as atividades da administração de ensino, para contrabalançar a descentralização das tarefas executivas, e acom panhar a execução dos programas, verificar a qualidade dos serviços e o custo operacional, e fiscalizar a utilização e boa guarda dos dinheiros, bens e valores pertencentes ou de responsabilidades do Estado, utilizandose para tanto técnicas e instrumentos modernos e adequados, que deverão ser institucionalizados.

Extensão do contrôle governamental aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, municipais e particulares, e também aos Institutos de Ensino Superior.

VII - Leis e regulamentos que permitem a Profissionalização, aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema de mérito, do pessoal do ensino e do servidor público ligado à educação.

VIII- Constituição de quadros qualificados através de recruta mento, formação e aperfeiçoamento de administradores e técnicos para a garantia da qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa em consonânica com critérios éticos especialmente estabelecidos.

IX - Participação ampla da comunidade nos assuntos de educação, convocando-se elementos representativos das atividades educacionais, e conômicas e sociais no Estado e no País, para participar de órgãos ou comis sões, decisórias ou de aconselhamento e para colaborar mais estreitamente com os esforços governamentais.

"Na aplicação dêstes princípios norteadores da ação administrativa prevalecerá o interêsse de servir econômica e eficientemente a cole tividade, buscando sua colaboração efetiva para com os órgãos ou entidades da Administração Estadual e visando ao bem estar social e ao progresso do País e do Estado. "A educação será considerada como um investimento, e não como despesa de funcionamento: a administração pública deve ser um organismo e-conômico-financeiro que arrecada, investe e deve colher resultados.

"Algumas implicações da aplicação dêsses princípios norteadores, merecem ser destacados em breves comentários.

1 - PLANEJAMENTO

"O planejamento é um processo que permite a realização dos objetivos e metas fixados pela coletividade.

"As metas e objetivos de um plano educacional estadual se estabelecerão em função das metas gerais do plano econômico social e cultural da Nação, do Plano de Educação Nacional, dos planos econômicos, sociais e culturais do Estado, e de objetivos intrínsecos do sistema educacional esta dual e levará em conta as previsões das necessidades de mão-de-obra e profissionais; os objetivos de melhoramento social do Govêrno e as aspirações culturais da comunidade.

"O plano educacional estadual descreverá os meios de realização desses objetivos, ou seja, a política educacional estadual e as medidas administrativas, econômicas, financeiras, pedagógicas que deverão ser mobilizadas durante um período definido, para assegurar a realização total ou parcial dessa política e dos objetivos. A descrição das medidas serão deta lhadas geográficamente e funcionalmente, e constituirão o plano de trabalho da Secretaria, ficando seus órgãos executivos encarregados de cumprí-lo den tro dos prazos previstos.

"Este planejamento, para ser válido, deverá ser completo e in tegral, ou seja, abarcar tôdas as formas e níveis de ensino e assegurar uma harmonia na utilização dos vários instrumentos de decisão e execução. É impossível planejar a educação primária, sem planejar a média e a superior. As medidas tomadas deverão ser coerentes e compatíveis com as demais atividades e possibilidades administrativas, financeiras e econômicas do Estado.

"O plano educacional em suas linhas gerais será estabelecido por um período de vinte anos, prazo durante o qual pode efetuar-se a formação completa do cidadão, desde a escola pré-primária até os últimos anos da universidade.

"O plano apresentará uma forma mais específicamente detalhada para um período de cinco anos, prazo durante o qual as perspectivas da evolução econômica e financeira e a orientação geral do Estado podem ser previstas com uma precisão maior.

"Os planos de 5/20 anos serão revistos anualmente e substitu<u>í</u> dos por novos planos de uma duração igual. Assim, elaborar-se-á em 1967 o plano 1968-1972-1987, e em 1968 o plano 1969-1973-1988.

"O primeiro ano de cada plano de 5/20 anos definirá em todos os seus detalhes o orçamento-programa para o ano seguinte.

"A realização dos planos deve ser supervisionada e controlada de maneira contínua. Os órgãos administrativos apropriados para assegurálos são as assessorias, cuja criação é proposta.

2 - ASSESSORES

"A criação de um corpo de assessores é especificamente previs ta para que a Secretaria possa dispor de uma liderança de alto nível técnico e, tanto quanto possível, desligada de tôda influêntia política e partidária. A administração da Educação no Estado de São Paulo engloba as atividades de um verdadeiro exército de mais de 70 000 pessoas. Tal como uma or ganização industrial de igual dimensão, deve ser crientada e controlada por um grupo de líderes de qualidades excepcionais. Deve ser evidente que, na administração pública como na emprêsa privada, são reservados para uma pessoa altamente qualificada e muito bem remunerada.

"Além disso, as Assessorias devem ser dotadas de tôda a flexibilidade, ajustável às necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbências e deverão manter, no âmbito da Secretaria e fora dêle, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

3 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

"O projeto também se preocupou, dentro da filosofia de descentralização administrativa, nesta compreendida também a descentralização financeira, de incluir algumas normas gerais, a serem detalhadas em regulamento, a fim de manter a harmonia da concepção da reforma.

"Houve uma preoqupação de utilizar instrumentos financeiros já em prática na administração estadual, do qual especificamente destacamos o regime de suprimento para a realização das despesas e a utilização da via

. . C. B. P. E. -6-

bancárias pelos administradores. Apenas, como se amplia a utilização de tais técnicas de administração financeira, necessário se impunha a adição de algumas regras suplementares.

"Deve ser evidente que, na administração pública como na emprêsa privada, a direção é reservada para uma pessoa altamente qualificada e muito bem remunerada.

"Além disso, as Assessorias devem ser dotadas de tôda a flexibilidade, ajustável às necessidades e amplitude dos programas de trabalho de sua responsabilidade, dispor de instrumentos técnicos que lhes permitam atender a projetos, missões e incumbências e deverão manter, no âmbito da Secretaria e fora dêle, os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

4 - POLÍTICA ADMINISTRATIVA RELATIVA A PESSOAL

"Na procura de um alto grau de eficiência, a Política de Administração de Pessoal da Secretaria de Educação deverá ser reformulada, com o objetivo de imprimir aos serviços produtividade e eficiência. Visando a êsse mesmo fim, deverão ser tomadas, entre outras, as seguintes providências:

- a) redistribuição do pessoal, cujas tarefas ou funções tenham sido liberadas ou extintas em consequência da racionalização dos servi
 ços ou da utilização de instrumentos modernos, com a finalidade de se trans
 ferir a mão-de-obra ociosa para setores da Secretaria carentes de pessoal;
- b) retreinamento que se tornará necessário para a redistribuição de mão-de-obra.

5 - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

"Neste projeto, atribui-se uma grande importância à introdução de dois novos instrumentos de trabalho, que são o Centro de Treinamento para assegurar o treinamento, retreinamento e aperfeiçoamento do pessoal administrativo e técnico, em caráter obrigatório, e um Centro de Cadastro, Contrôle e Processamento de Dados que, paulatinamente, se encarregará da maior parte das tarefas rotineiras de contrôle de pessoal e a elaboração de estatísticas, utilizando computadores eletrônicos, reduzindo assim consideràvelmente as possibilidades de atrasos, erros e níveis de despesas adminis trativas.

6 - IMPLANTAÇÃO DA REFORMA

"A implantação das reformas propostas não poderá ser imediata, dado os obstáculos psicológicos e meramente físicos que deverão ser superados. As disposições transitórias do projeto de lei em consequência, prevêem a criação, por um período de dois anos, de um coordenador especialmente encarregado da sua implantação e de uma verba especial para financiar as despesas dela decorrentes."

O projeto de Lei não entrou nos detalhes da organização inter na de cada um dos órgãos dos níveis normativo ou executivo, que deverão ser criados ou reestruturados pela Reforma administrativa.

Recomendou confiar esta responsabilidade a Comissões especiais, que dedicar-se-ão a estudar tôdas as deficiências dos mecanismos administrativos existentes, e a propor e implantar medidas corretivas.

As diretrizes que deverão inspirar os trabalhos dessas comissões podem ser deduzidos fâcilmente dos textos da exposição de motivos, e do projeto de Lei. Em particular, parece indispensável respeitar tres princípios fundamentais:

1. Separação entre faixas normativas e executivas

Deverá ser estabelecida bem nítida separação entre as responsabilidades da "faixa normativa e de contrôle" e a "faixa de realizações executivas" da Secretaria de Educação.

Isto, por muitas razões, não será fácil. Existe uma tendência muito forte, por parte do funcionário "executivo" de alto nível, a confundir autoridade com poder discricionário, e a acreditar que fazem parte essencial de suas atribuições o desenvolvimento de objetivos especiais e a implantação de sistemas "sui generis" de administração e contrôle. Por esta razão, muitos dos programas e planos de realizações educacionais são, na realidade, definidos pelos funcionários que asseguram a sua execução, e não pelos Secretários, Conselheiros, assessõres, etc., que deveriam ter a responsabilidade de sua conceituação e implantação.

São geralmente graves os resultados dêste mal-entendido, porque os funcionários da faixa executiva não dispõem, normalmente, das informações e do treinamento necessários para a feitura de planos científicos e coerentes. Mesmo que os tivessem, não poderiam usurpar a autoridade do Secretário e do Conselho Estadual de Educação.

2. Separação entre funções administrativas e funções técnico-pedagógicas

O que ainda pode ser mais difícil e, porém, ainda mais indispensável, é estabelecer uma separação absolutamente clara entre duas funções da faixa executiva da Secretaria. São elas as funções administrativas (atividades-meio) e as funções técnico-pedagógicas (atividades-fim).

Nas atuais circunstâncias, os departamentos e serviços, assim como os funcionários, os empregados técnicos e administrativos da Secretaria e os delegados, supervisores, diretores e regentes, fazem um pouco de tudo, e, de acôrdo com as suas disposições pessoais, têm a tendência a conferir maior importância, seja aos aspectos pedagógicos, políticos ou sociais, ou seja administrativos, de suas atividades.

Resulta daí que nenhuma das funções é adequadamente desempenhada.

Uma das principais medidas a serem tomadas para solucionar ês te problema é definir claramente a natureza de várias funções administrativas do sistema estadual de ensino e criar os serviços necessários ao adequa do desempenho dessas funções.

3 . Simplificação dos sistemas administrativos

O modo de operar do departamento administrativo e das suas di visões deve ser modernizado e, quando possível, mecanizado e automatizado.

Não há razão, por exemplo, para que tôda a documentação referente a professôres e pessoal administrativo seja acumulada em "processos" volumosos, que, na sua maior parte, contêm grande quantidade de literatura e de papéis, mas poucas informações válidas. É preciso que se estude uma forma de reunir todo o conteúdo dos processos, bem como as sugestões, solicitações e informações relativas ao pessoal, às escolas e, também, aos alunos, em fichas uniformes, que poderão ser utilizadas para fins administrativos e estatísticos. Devem ser eliminados todos os papéis administrativos supérfluos.

As Comissões assessoradas por especialistas, deverão definir detalhadamente as funções de cada um dos departamentos, divisões e servidores públicos, assim como dos formulários e fichas administrativas a serem criados em substituição ao obsoleto sistema dos processos. Esses problemas são altamente técnicos e não podem ser solucionados por leigos.

O Grupo especial estudou também o problema das relações entre a Secretaria e os "Institutos Autônomos de Ensino" - incluindo as organizações de Ensino Superior que tem autonomia técnica, administrativa e finan ceira.

Chegou a conclusão que esta "autonomia" não significava "inde pendência", nem implicava numa autorização implícita de ignorar a autorida de da Secretaria de Educação, do Estado, e da União, nos setores de planeja mento, contrôle das despesas, orçamento, programas, etc.

Concluiu que - "respeitada a legislação aplicável", estes Ing titutos "terão seu funcionamento subordinado à autoridade da Secretaria."

Neste setor como em todos os demais, o Grupo recomendou a solução mais técnica, mais adaptável às condições de um Estado e de um país moderno, que não pode mais ser contido no seu desenvolvimento por uma tradição administrativa e acadêmica, e por sistemas educacionais da época romântica.

JACQUES TORFS